



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1866, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

LEI Nº 9.080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
47001	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.845.3.0.2005	PASEP - HMSJ	0.1.02	16	3.3.90	700.000,00
TOTAL							700.000,00

Art. 2º. Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.6.2.2288	Manutenção, ampliação e aperfeiçoamento da atenção básica - FMS	0.1.02	499	3.3.20	555.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.6.2.2288	Manutenção, ampliação e aperfeiçoamento da atenção básica - FMS	0.1.02	822	3.3.30	145.000,00
TOTAL							700.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011490513** e o código CRC **04CD6C35**.

LEI Nº 9.083, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, que estabelece a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2º; 3º; 4º e 5º ao art. 4º da Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a instituir minutas-padrão, pareceres referenciais e pareceres normativos, nos casos de baixa complexidade, expedientes de caráter repetitivo ou em outras hipóteses previstas na forma da Portaria do Procurador-Geral do Município, para otimizar as rotinas administrativas, dispensando-se o encaminhamento dos processos para análise individualizada do órgão jurídico.

§ 3º A eficácia, para as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal Direta, dos instrumentos de otimização administrativa previstos no § 2º do presente artigo, fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A dispensa da análise individualizada do processo pelo órgão jurídico somente poderá ocorrer caso haja reconhecimento expresso, por parte da autoridade administrativa, do enquadramento do caso fático às hipóteses do instrumento de otimização administrativa previsto no § 2º do presente artigo, não afastando a obrigatoriedade de ser juntada ao processo a correspondente cópia da minuta-padrão, parecer referencial ou parecer normativo.

§ 5º Para efeitos do §4º deste artigo, consideram-se autoridades administrativas os ocupantes do cargo de Secretário, ou de cargos com "status" de Secretário, conforme indicado no caput do art. 10 desta Lei."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o uso dos instrumentos de otimização administrativa previstos nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011490806** e o código CRC **61748CB7**.

LEI Nº 9.082, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar

composição administrativa para o ressarcimento de danos morais e materiais aos atingidos pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, em frente à Praça Dario Salles, durante o evento "Natal Cultural de Joinville", no dia 22.11.2021, às 20:05hrs, institui Comissão de Acompanhamento e Indenização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar composição administrativa para o ressarcimento de danos morais e materiais aos atingidos pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, em frente à Praça Dario Salles, durante o evento "Natal Cultural de Joinville", no dia 22.11.2021, às 20:05hrs.

Art. 2º O Município publicará Edital de Chamamento, especificando os critérios objetivos para a realização do ressarcimento de danos materiais e morais.

Parágrafo único. A quantificação de danos morais será indicada ao ordenador da despesa em parecer jurídico opinativo emitido previamente pela Procuradoria-Geral do Município apresentando o panorama atual da jurisprudência.

Art. 3º Fica instituída Comissão de Acompanhamento e Indenização, de natureza multidisciplinar, composta no mínimo por três servidores estáveis de Secretarias Municipais diferentes, com atribuição para recebimento, avaliação, tramitação e emissão de parecer técnico conclusivo sobre os pedidos de ressarcimento de prejuízos formulados pelos atingidos.

§ 1º A Comissão será presidida pela Procuradoria-Geral do Município, que fiscalizará os trabalhos.

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada.

Art. 4º. O pagamento da indenização objeto da composição administrativa somente será realizada após homologação judicial, na forma dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento previsto no art. 2º.

§ 1º Os valores serão depositados em conta bancária indicada pelo requerente em formulário anexo ao Edital de Chamamento, permitindo-se futura fiscalização e auditoria.

§ 2º Caso não haja homologação judicial da composição, o acordo não surtirá efeitos legais.

§ 3º Não poderão ser objeto de composição administrativa o pagamento de honorários de advogado das partes.

Art. 5º O parecer técnico conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Indenização será ratificado, em termo de decisão, pelo Chefe do Poder Executivo, admitida a delegação, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º Identificados os responsáveis pelo acidente mencionado no art. 1º desta Lei, o Município estudará a viabilidade jurídica de ingressar com ação de regresso em relação às indenizações pagas e demais encargos.

Art. 7º As despesas com o pagamento das indenizações previstas nessa Lei correrão por conta da rubrica orçamentária da Secretaria da Fazenda do Município, sob a funcional programática 5001.28.846.3.0.2002.3.3.90, para o ano de 2021, e sob a funcional programática 5001.28.846.8.0.3002.3.3.90, para o ano de 2022.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011490771** e o código CRC **BCDF707C**.

LEI Nº 9.079, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 8.992, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 8.992, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentárias de 2022 e dá outras providências, na forma do anexo constante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Esta lei possui como anexo o documento SEI nº 0011340170.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011490447** e o código CRC **B80B58B8**.

LEI Nº 9.078, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso e Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.589.727,58 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias de despesas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.2291	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.63	930	3.3.91	3.589.727,58
TOTAL							3.589.727,58

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso e tendência de excesso de arrecadação da fonte 263 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde, decorrente da expectativa de receitas provenientes de convênios a ser firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme propostas de captação de recursos 0000024470 e 0000024474, destinadas à Política Hospitalar Catarinense e Política Hospitalar Catarinense COVID-19, no exercício vigente, de acordo com § 1º, inciso II, § 3º e § 4º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Os valores de tendência de excesso de arrecadação somente serão comprometidos após o efetivo ingresso dos recursos junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Esta lei possui como anexo o documento SEI nº: 0010144010.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011490383** e o código CRC **57216619**.

LEI Nº 9.081, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a frequência dos servidores em razão

das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, durante o estado de calamidade pública, a suspender as penalidades na carreira e consequentes descontos na remuneração dos servidores públicos municipais que possuam condição ou fator de risco reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A suspensão das penalidades se aplica quando esgotadas as possibilidades de concessão de licença prêmio, antecipação de férias e seja inviável exercer as atividades em regime excepcional de teletrabalho e comprovada a impossibilidade de reposição das horas.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender as penalidades na carreira e consequentes descontos na remuneração dos servidores públicos municipais, pela excepcional flexibilização da jornada de trabalho da Secretaria de Educação, em razão da suspensão das aulas presenciais entre os dias 19 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A suspensão das penalidades se aplica quando inviável o exercício das atividades em regime excepcional de teletrabalho e comprovada a impossibilidade de reposição das horas, mediante autorização do Secretário Municipal da Educação e análise da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, ou outro ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011490546** e o código CRC **CE18DFCA**.

LEI Nº 9.077, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Veda expressamente a utilização de linguagem estranha à Língua Portuguesa em utilização de flexão de gênero no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º É vedado ao Poder Público do Município de Joinville, independentemente do nível de atuação, inovar para utilizar de formas de flexão de gênero das palavras da língua portuguesa, que contrariem as regras gramaticais consolidadas ou modifiquem o uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos adotados pelo Brasil.

§1º Entende-se por Poder Público Municipal: o Legislativo Municipal; Executivo Municipal; Autarquias e organizações ligadas diretamente ao Poder Público, em especial, as instituições que compõem o sistema de ensino municipal, as bancas examinadoras de seleção e de concursos públicos municipais.

Art. 2º Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa.

Art. 3º A vedação se estende aos documentos oficiais produzidos pelos entes públicos municipais que intentam anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 4º O servidor público municipal que praticar ou que tomar conhecimento da vedação que trata esta lei e não comunicar à autoridade imediatamente superior incorre na inobservância de seus deveres descrito nos incisos I, II, V, VII e X, do art.155 e à proibição descrita no inciso III, do art.156, todos da Lei Complementar n.266/2008, sem prejuízo da cominação de outros deveres e obrigações contidos no referido dispositivo.

Parágrafo único. A autoridade que tomar ciência da vedação que trata esta lei fica obrigada a propor a sua apuração por meio do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488951** e o código CRC **E1254B0D**.

LEI Nº 9.076, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais, da área de um rancho com 320,00m², anexo à Casa Kruger, situado na Rodovia SC-418, nº 14530, bairro Pirabeiraba, parte da área registrada na matrícula 62.565 da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão poderá ser utilizado única e exclusivamente para que a entidade possa desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial, expor, oferecer e comercializar produtos artesanais, promover e divulgar a cultura artesanal de Joinville, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011 e mediante as condições estabelecidas no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 9.076/2021.

LEI Nº

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE AGROINDÚSTRIAS ARTESANAIS RURAIS

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.554.889-71 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Jorge Luiz Correia de Sá, CPF nº 509.960.297-53, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais, CNPJ nº 04.289.264/0001-68, representada por seu Presidente, Luciano Bahr, CPF nº 032.573.529-80, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, um rancho com área de 320,00m² anexo à Casa Kruger, , situado na Rodovia Sc-418, nº 14530 - Bairro Pirabeiraba, matrícula 62.565 da 1ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será para expor, oferecer e comercializar produtos artesanais, promover e divulgar a cultura artesanal de Joinville, **de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011434881** e o código CRC **C62BDAD9**.

LEI Nº 9.075, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais, de uma sala no Pórtico da XV de Novembro, implantado sobre a área de 231,00m² e situado na rua XV de Novembro, 4315, bairro Glória, parte do imóvel sob a transcrição nº 30.079, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão poderá ser utilizado, única e exclusivamente, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial, para expor, oferecer e comercializar produtos artesanais, promover e divulgar a cultura artesanal de Joinville, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011 e mediante as condições estabelecidas no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos

à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 9.075/2021.

LEI Nº

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE AGROINDÚSTRIAS ARTESANAIS RURAIS

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.554.889-71 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Jorge Luiz Correia de Sá, CPF nº 509.960.297-53, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais, CNPJ nº 04.289.264/0001-68, representada por seu Presidente, Luciano Bahr, CPF nº 032.573.529-80, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, uma sala com área de 17,95m² no prédio do Pórtico da XV de Novembro, implantado sobre a área de 231,00m², e situado na rua XV de Novembro 4.315 - Bairro Anita Glória, parte do registro nº 30.079 da 2ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será para expor, oferecer e comercializar produtos artesanais, promover e divulgar a cultura artesanal de Joinville, **de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do

Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011434604** e o código CRC **D40C57BF**.

DECRETO Nº 45.063, de 20 de dezembro de 2021.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 20 de dezembro de 2021:

- Juliana da Silva Barreiro dos Passos, para o cargo de Coordenadora I da Unidade de Saúde do Servidor.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495198** e o código CRC **8F25711A**.

DECRETO Nº 45.002, de 17 de dezembro de 2021.

Encerra Benefício de Aposentadoria Compulsória.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria compulsória concedida a JOSE AYRTON DE OLIVEIRA, matrícula n. 19.135, servidor inativo do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional II - Vigia, em extinção, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de novembro de 2021.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Guilherme Machado Casali

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 20/12/2021, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011470628** e o código CRC **83E1171D**.

DECRETO Nº 45.018, de 20 de dezembro de 2021.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 23 de dezembro de 2022, na Secretaria de Educação, a partir de 04 de janeiro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Helen Feuser Fernandes, matrícula 54.862, para o cargo de Engenheiro Civil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487635** e o código CRC **D492BB58**.

DECRETO Nº 45.062, de 20 de dezembro de 2021.

Promove a redistribuição de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e Considerando que o art. 84, VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, confere privativamente ao Presidente da República a competência para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Considerando que idêntica competência, em face do princípio da simetria, é conferida ao Prefeito para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que tal competência está prevista no art. 68, IX, XII e XIII, da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando que o art. 36 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, permite a redistribuição de servidores do quadro permanente, que tem por escopo o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços;

Considerando que a redistribuição cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, funda-se, igualmente, na necessidade do ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço, incorrendo aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Considerando que o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, autoriza o Executivo, por decreto, a definir a vinculação dos órgãos da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído 01 (um) cargo de Coordenador I da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Comunicação, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493560** e o código CRC **0F668FE9**.

DECRETO Nº 45.061, de 20 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2021:

- Jonas Correa Ferreira, do cargo de Coordenador I de Processos Assistenciais.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493464** e o código CRC **0DD8C0FD**.

DECRETO Nº 45.060, de 20 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2021:

- Maria Cristina dos Santos Pires, do cargo de Coordenadora I de Projetos e Convênios.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493126** e o código CRC **4DEAE9C8**.

DECRETO Nº 45.059, de 20 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 31 de dezembro de 2021:

- Luiz Fernando Hagemann, do cargo de Gerente de Mobilidade.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493014** e o código CRC **85FBEB4**.

DECRETO Nº 45.058, de 20 de dezembro de 2021.

Altera os incisos I a X, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 32.799, de 12 de setembro de 2018, que institui o Comitê Técnico para a elaboração do

**Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos
Urbano e Rural do Município de Joinville -
PIEPUR.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições e, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Comitê Técnico para elaboração do Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbanos e Rural do Município de Joinville - PIEPUR, os seguintes membros, alterando os incisos I a X, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 32.799, de 12 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Deivid Correa

Suplente: Jackson dos Santos

II - Secretaria de Assistência Social

Titular: Jaciane Geraldo dos Santos

Suplente: Luciana Cabral

III - Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Samir Alexandre Rocha

Suplente: Francine Olsen

IV - Secretaria de Educação

Titular: Felipe Hardt

Suplente: vago

V - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Titular: Aurélio Flenik

Suplente: Marino Pelegrini Neto

VI - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública

Titular: Wivian Nereida Silveira

Suplente: Eduardo Bartniak Filho

VII - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Marco Aurelio Chianello

Suplente: Juliete dos Santos

VIII - Secretaria da Saúde

Titular: Otacilio Dantas da Silva

Suplente: Débora Tonini da Cunha

IX- Secretaria de Esportes

Titular: Adriano Siedschlag

Suplente: Franciele Souza

X - Secretaria de Habitação

Titular: Rafael Bendo Paulino

Suplente: Raphael Paiva Urresta" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492937** e o código CRC **49DE577A**.

DECRETO Nº 45.057, de 20 de dezembro de 2021.

Aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 132/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Governo, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar, Controladoria - Sindicância Investigatória, Controladoria - Sindicância Administrativa, Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar e Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 132/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Governo, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar, Controladoria - Sindicância Investigatória, Controladoria - Sindicância Administrativa, Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar e Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica dos processos são de obrigatória observância e devem ser praticados em todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 30.262, de 09 de janeiro de 2018, e a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 21/2018, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492623** e o código CRC **0281909B**.

DECRETO Nº 45.022, de 20 de dezembro de 2021.**Nomeia membros para integrar o Conselho da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em consonância com o Decreto nº [12.423](#), de 01 de junho de 2005, e suas alterações, que cria o Conselho da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, os seguintes membros:

I - representantes de entidades governamentais:

a) Companhia Águas de Joinville

Titular: Daiane Paul Nunes

Suplente: Patricia Helena Eggert Karnopp

b) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública

Titular: Márnio Luiz Pereira

Suplente: Carlos Eduardo Ferraz

c) Secretaria de Habitação

Titular: Felipe Romer Batista

Suplente: Raphael Paiva Urresta

d) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI

Titular: Hector Silvio Haverroth

Suplente: Dione Nery Cavalcanti Benevenuto

e) Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA

Titular: Gracieli Magali Ricardo de Lara

Suplente: Marta Beatriz Maccarini

f) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade de Desenvolvimento

Rural

Titular: Luiz Carlos Moreira da Maia

Suplente: Troy Roger Lemke

g) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade de Gestão Ambiental

Titular: Josimar Neumann

Suplente: Alexandre Venson Grose

h) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade de Fiscalização

Titular: Sarah Sabrina Leal Francisco

Suplente: Roger Gonçalves

i) Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Vanessa Cristina Venzke Falk

Suplente: Nádia Lidiane Otto

j) Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Marco Chianelo

Suplente: Marcos Alexandre Polzin

BPMA

k) 1º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental -

Titular: Emerson Cândido Feitosa

Suplente: Luiz Henrique Ribeiro D'Arede

l) Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba

Titular: Jonas Pykocz

Suplente: Teodoro Lima

m) Subprefeitura da Região Oeste

Titular: Juliano Batista Branco

Suplente: Vilson Nerci Fetsch

n) Secretaria de Educação - Núcleo de Educação Ambiental

Titular: Vanilson Marcelino Costa

Suplente: Ilcirene Dias

o) Secretaria de Assistência Social

Titular: Marieli Ciola Kapfenberger

Suplente: Sandro Minuzzo

II - representantes de entidades não-governamentais:

a) Associação Catarinense de Empresas Florestais - ACR

Titular: José Mário de Aguiar Ferreira

Suplente: Juliana Kammer

Babitonga

b) Associação dos Engenheiros Agrônomos Região NE de Santa Catarina - AEA

Titular: Anselmo Benvindo Cadorin

Suplente: Gilmar Germano Jacobowski

c) Associação de Moradores do Alto e Baixo Quiriri - AMABQ

Titular: Sérgio Michel Penter

Suplente: Elaine Neitzel

d) Associação de Turismo Eco-Rural de Joinville - ATERJ

Titular: Rogerio Tamazia

Suplente: Tarciso Jannig

e) Associação de Moradores da Estrada Mildau - AMEM

Titular: Marli Fleith Sacavem

Suplente: Alinor Artmann

f) Associação de Bananicultores de Joinville - ASBANVILLE

Titular: Paulo Roberto Shulze

Suplente: Edonir Bartz

g) Associação dos Proprietários de Terras da Mata Atlântica com Recursos Hídricos - APROAGUA

Titular: Manoel Luiz Vicente

Suplente: Karina Hübener Fischer

h) Associação Joinvilense de Aquicultores - AJAq

Titular: Alcides Bergmann

Suplente: Sandra Paterno

i) Associação Joinvilense de Montanhismo - AJM

Titular: Ademir Sgrott

Suplente: Luciano Alexandre Muller

j) Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Cubatão Norte e Cachoeira - CCJ

Titular: José Mário Gomes Ribeiro

Suplente: Virgínia Grace Barros

k) Associação Joinvilense de Apicultores - APIVILLE

Titular: João Paulo Freisleben

Suplente: Vilson Jacó Witt

l) Instituto Socioambiental Rio dos Peixes - ISARP

Titular: Adilson Macário de Oliveira Júnior

Suplente: Marianne Hufen Salomone

m) Sindicato das Indústrias da Extração de Pedreiras do Estado de Santa Catarina
- SindPedras/SC

Titular: Gabriel Klein Wolfart

Suplente: Gerson Mauri Wolfart

n) Associação dos Engenheiros Agrônomos da Babitonga - AEA Babitonga

Titular: Anselmo Benvindo Cadorin

Suplente: Gilmar Germano Jacobowski

o) Associação Catarinense de Engenheiros Florestais - ACEF

Titular: Jacson Gil Carneiro

Suplente: Júlio Cezar Pelufo Betat

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488453** e o código CRC **574466EC**.

DECRETO Nº 45.021, de 20 de dezembro de 2021.

Altera as alíneas "d" e "o", do inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 12.423, de 01 de junho de 2005, que

**cria o Conselho da Área de Proteção Ambiental
Serra Dona Francisca.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "d" e "o", do inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 12.423, de 01 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

II - ...

...

d) Associação de Turismo Eco-Rural de Joinville - ATERJ

...

o) Associação Catarinense de Engenheiros Florestais - ACEF " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488413** e o código CRC **8DAD670E**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Altera os membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação – CSIC da Companhia Águas de Joinville.

PORTARIA 2921/2021

De acordo com a IN 05/2019 CAJ, a Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação – CSIC da Companhia Águas de Joinville - CAJ;

Art. 2º O CSIC é composto pelos ocupantes das funções descrita abaixo, disposto da seguinte forma:

Presidente do Comitê

Gerente de Tecnologia da Informação (GTI)

Membros do Comitê

Gestor de Controle Interno (GCI)

Gestor de Processos (PROC)

Assessor Jurídico (AJUD)

Art. 3º As atribuições, funcionamento e responsabilidades do CSIC estão descritas na IN 05/2019 CAJ;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 18:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475610** e o código CRC **03DD1547**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD**PORTARIA GABP N° 110/2021 - DETRANS****Institui Comissão para Fiscalização - Contrato n° 012/2019**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto n° 40.292, de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização do Contrato n° 012/2019, originada por meio do processo licitatório de Pregão Eletrônico n° 007/2019, firmado entre o Município de Joinville – Departamento de Trânsito de Joinville e a empresa **WONIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 81.385.593/0001-53, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, incluindo a instalação, a manutenção e o fornecimento de peças, de centrais telefônicas tipo PABX, para uso no Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.

A comissão fica assim constituída:

Fiscais Efetivos:

- Gisele Regina Marangoni Daumann, matrícula 487
- Pedro Celso Faria Pacheco, matrícula 747
- Simone Hasselmann, matrícula 406

Fiscais Suplentes:

- Cristina Basílio Barbosa Eiras, matrícula 656
- Láisa de Souza Rosa, matrícula 660
- Luidmila Dematte Feitosa, matrícula 655

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada; II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais; III – atestar a prestação de serviço, conforme as especificações do processo de licitação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota

fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período; V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; VI – manter cópia do termo de contrato, assim como o termo de referência, notas de empenho, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o termo de contrato e com a lei; VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o termo firmado e o ato licitatório; IX – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do termo de contrato.

Art. 3º – Revogar a Portaria GABP nº 069/2021 – DETRANS, de 28 de julho de 2021.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência deste contrato.

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Rogério Rigo
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011453295** e o código CRC **7C52AEC8**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 365/2021

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS
PROCESSUAIS NA UNIDADE DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A Controladora-Geral, no exercício de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Suspender, no período de 22 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, os prazos relativos aos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, Processos de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório e Procedimentos de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 20/12/2021, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011472515** e o código CRC **860C673A**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 302/2021

Concede licença para tratamento de saúde.

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando a Comunicação de Resultado de Exame Pericial emitida pela Unidade de Saúde do Servidor,

Resolve:

Conceder, em conformidade com o art. 117, da Lei Complementar nº 266/2008, de 05 de abril de 2008, “licença para tratamento de saúde”, à servidora Cristina Pedrozo Pavoski, de 21 de outubro a 22 de novembro de 2021.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2021.

Mauricio Fernando Peixer

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 13:18, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011478061** e o código CRC **3ABDACD1**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP N° 112/2021 - DETRANS

Institui Comissão de Fiscalização - Ata de Registro de Preços

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto n° 40.292, de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços** oriunda do Pregão Eletrônico 344/2021, firmada entre o Município de Joinville e a empresa **Tottal Sinalização LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.039.646/0001-64, que tem por objeto futura e eventual **contratação de empresa para confecção e fornecimento de postes de tubo de aço carbono galvanizados a fogo**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital.

A comissão fica assim constituída:

Fiscais Titulares:

- César Daniel, matrícula 792
- Rogério José Lopes Pereira, matrícula 800
- Waldir Maes Júnior, matrícula 765

Fiscais Suplentes:

- Samuel Luiz Bernardes Gomes, matrícula 616
- Eduardo Bartniak Filho, matrícula 789

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete: I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada; II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais; III – atestar a prestação de serviço, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período; V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital ou contrato e com a lei; VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o contrato e o ato licitatório; IX – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência desta ata.

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Paulo Rogério Rigo

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011465598** e o código CRC **ECD3E1C8**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**PORTARIA Nº 1022/2021 - SED.GAB**

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

Art. 1º - DESIGNA a Professora Joelma da Costa, matrícula nº 31.919, **com percentual de (50%)**, para a função gratificada de Coordenadora de Apoio ao Gabinete, a partir de 20 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus**Secretário de Educação**

Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011461994** e o código CRC **8ABAFBCA**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**PORTARIA Nº 1026/2021 - SED.GAB**

Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 465/2021, firmado entre o Município de Joinville e a empresa - VMT Prestadora de Serviços Ltda.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 465/2021**, firmado entre o Município de Joinville e a empresa - **VMT Prestadora de Serviços Ltda**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, rodapés, porta e piso vinílico nas unidades administradas pela Secretaria de Educação,**

Fiscal Requisitante:

Marco Robert Klitzke – Titular

Felipe Hardt – Suplente

Fiscal Técnico:

Jonas Hillesheim - Titular

Ricardo Dino Pinheiro - Suplente

Fabiana Esmelha Longen - Suplente

Fiscal Administrativo:

Sandro Luiz Santana de Oliveira - Titular

Keytiane Cristine de Lemos - Suplente

Paulo Francisco de Oliveira Júnior - Suplente

Matilde Gutz - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477189** e o código CRC **FE916122**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1025/2021 - SED.GAB

Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 382/2021, firmado entre o Município de Joinville e a empresa - PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 382/2021**, firmado entre o Município de Joinville e a empresa - **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, cujo objeto é a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção predial para as unidades administradas pela Secretaria de Educação.**

Fiscal Requisitante:

Marco Robert Klitzke – Titular

Felipe Hardt – Suplente

Fiscal Técnico:

Jonas Hillesheim - Titular

Ricardo Dino Pinheiro - Suplente

Fabiana Esmelha Longen - Suplente

Fiscal Administrativo:

Paulo Francisco de Oliveira Júnior - Titular

Keytiane Cristine de Lemos - Suplente

Maira Turazi Ferreira - Suplente

Matilde Gutz - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477170** e o código CRC **370A3EA7**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1024/2021 - SED.GAB

Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 390/2021, firmado entre o Município de Joinville e a empresa CCT CONSTRUTORA DE OBRAS.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 390/2021**, firmado entre o Município de Joinville e a empresa **CCT CONSTRUTORA DE OBRAS**, cujo objeto é a **contratação de empresa(s) especializada(s) na**

prestação de serviços de manutenção predial para as unidades administradas pela Secretaria de Educação.

Fiscal Requisitante:

Marco Robert Klitzke – Titular

Felipe Hardt – Suplente

Fiscal Técnico:

Ricardo Dino Pinheiro - Titular

Jonas Hillesheim - Suplente

Fabiana Esmelha Longen - Suplente

Fiscal Administrativo:

Maira Turazi Ferreira - Titular

Keytiane Cristine de Lemos - Suplente

Paulo Francisco de Oliveira Júnior - Suplente

Matilde Gutz - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou

rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477020** e o código CRC **1D84E750**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1023/2021 - SED.GAB

Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 389/2021, firmado entre o Município de Joinville e a empresa CCT CONSTRUTORA DE OBRAS.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 389/2021**, firmado entre o Município de Joinville e a empresa **CCT CONSTRUTORA DE OBRAS**, cujo objeto é a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção predial para as unidades administradas pela Secretaria de Educação.**

Fiscal Requisitante:

Marco Robert Klitzke – Titular

Felipe Hardt – Suplente

Fiscal Técnico:

Jonas Hillesheim - Titular

Ricardo Dino Pinheiro - Suplente

Fabiana Esmelha Longen - Suplente

Fiscal Administrativo:

Paulo Francisco de Oliveira Júnior - Titular

Keytiane Cristine de Lemos - Suplente

Maira Turazi Ferreira - Suplente

Matilde Gutz - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011476946** e o código CRC **D6533001**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.NAD

PORTARIA CONJUNTA Nº 082/2021 DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE

**Disciplina a continuidade dos serviços essenciais da
Guarda Municipal, Defesa Civil e Agentes de
Trânsito em regime de escala nos pontos
facultativos.**

O Secretário Proteção Civil e Segurança Pública e Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville, com fundamento na Lei Complementar 397/13 e na Lei Complementar nº 378/12, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando os Decretos nº 40.410, de 12 de janeiro de 2021, e nº 44.937, de 03 de dezembro de 2021, que instituem os dias de ponto facultativo nas repartições públicas municipais para os anos de 2021 e 2022, respectivamente, e que ressalvam as necessidades de serviço de cada Secretaria, Fundação ou Autarquia;

Art. 1º – Ficam excepcionados dos pontos facultativos os Guardas Municipais, a Defesa Civil e os Agentes de Trânsito, que cumprirão suas atividades na forma de escala previamente definida, em decorrência da impossibilidade de parada das atividades do setor.

Art. 2º – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011464808** e o código CRC **A8B66EDA**.

PORTARIA SEI - SPSE.GAB/SPSE.NAD

PORTARIA N° 55/2021

O Secretário da Subprefeitura da Região Sudeste, no exercício de suas atribuições, nos termos do DECRETO N° 41.480, de 15 de março de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 Resolve;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços** oriunda do Pregão Eletrônico nº 369/2021, firmada entre o Município de Joinville e a empresa **Delcio Delmar Rambo Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.683.835/0001-59, que tem por objeto futura e eventual **aquisição de café, açúcar, filtro de papel e coador de pano**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital.

Fiscais Titulares

Diego Tamanini – matrícula 54741;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Kleison Soares Vital - matrícula 54028.

Fiscal Suplente

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Wilson Theodoro de Souza Junior - matrícula 54969.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Tamanini, Gerente**, em 02/12/2021, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza**, **Secretário (a) da Subprefeitura**, em 20/12/2021, às 07:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011262034** e o código CRC **847D05A2**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.AAJ

PORTARIA SAMA Nº 053/2021

Aprova a Instrução Normativa nº 011/2021, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que regulamenta os trâmites do processo de Vistoria de Obra, objetivando a certificação de construções, reformas, ampliações e demolições previstas na Lei nº 667/1964, no âmbito do Município de Joinville.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879 de 24 de agosto de 2021 em conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a **Instrução Normativa SAMA nº 011/2021** - anexo único desta Portaria (Documento SEI 0011495639), que regulamenta s trâmites do processo de Vistoria de Obra, objetivando a certificação de construções, reformas, ampliações e demolições previstas na Lei nº 667/1964, no âmbito do Município de Joinville.

Art. 2º A Instrução Normativa deverá ser observada por todas as unidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

Fábio João Jovita

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495654** e o código CRC **431BC352**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 386/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Compra Direta n.º 33/2021, firmada entre o Município de Joinville e a empresa TS VISTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.655.999/0001-75, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização de vistoria veicular, e da Compra Direta nº 32/2021, firmada entre o Município de Joinville e a empresa JV VISTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.747.406/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização de vistoria veicular.

Fiscais:

- I - Ana Paula Martins Alves Crestani - matrícula nº 46001 - Efetivo;
- II - Ademir de Moraes – Matrícula 19132 – Efetivo;
- III - Cleberton Jonata de Souza - matrícula nº 40749 - Efetivo;
- IV - Charlene Neitzel, matrícula nº 41922 - Suplente; e
- V - Emanoele Bessen da Luz Silveira - matricula nº 27273 - Suplente.

Art. 2º - Aos fiscais compete:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência referente ao serviço de realização de vistoria veicular;
- II – Atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do

processo de compra conferindo os preços, as quantidades e especificações dos serviços a serem realizados;

III – Receber e encaminhar o documento fiscal para Secretaria da Fazenda para realização do pagamento, devidamente atestada, observando se o documento fiscal apresentado refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado;

IV – Comunicar por escrito qualquer irregularidade encontrada em situação que se mostrar em desconformidade ao Termo de Referência e legislação vigente;

V – Rejeitar os serviços realizados que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza os documentos que instruíram a contratação; e

VI – Propor aplicação das sanções administrativas, quando for o caso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493049** e o código CRC **40A6D2CF**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA N.º 384/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 292/2021 (9527728), firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria e copeiragem, com fornecimento de equipamentos.

A comissão fica assim constituída:

Fiscais de unidades da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP:

- I - Charlene Neitzel - matrícula n° 41922 - Titular;
- II - Emanoele Besen da Luz Silveira - matrícula n° 27273 - Titular;
- III - Ana Paula Martins Alves Crestani - matrícula n° 46001 - Titular
- IV - Elvis Laureano Ricardo - matrícula n° 52959 - Suplente; e

Fiscais de unidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:

- I - Jéssica Alves Peroni, matrícula n° 48805 - Efetivo;
- II - Luciéle Saragossa, matrícula n° 38050 - Efetivo;
- III - Esthefani Cristine Lopes da Silva, matrícula 48714- Efetivo;
- IV - Jose Augusto de Souza Neto, matrícula n° 53372 - Suplente;
- V - Sandrionir Siqueira, matrícula n° 53406 - Suplente

Fiscais de unidades da Secretaria de Saúde - SES:

- I - Dieneffe do Nascimento Laurindo, matricula n°53.583 - Efetivo;
- II - Adilson da Silva, matrícula n°53.416 - Efetivo;
- III - Jose Valternei Back Filho, matrícula n° 40.063- Efetivo;
- IV - Adriana Regina Reinert Forbice, matrícula n.º 23.619 - Efetivo
- V - Fabrício da Rosa, matrícula n°41.271 - Suplente;
- VI - Jane Batista Martins Farias, matricula n°41.625 - Suplente.

Fiscais de unidades do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS:

- I - Laisa de Souza Rosa, matrícula n° 660 - Efetivo;
- II - Luidmila Dematte Feitosa, matrícula n° 655 - Efetivo;
- III - Gisele Regina Marangoni Daumann, matrícula 487- Efetivo;
- IV - Cristina Basilio Barboda Eiras, matrícula n° 656 - Suplente;
- V - Simone Hasselmann, matrícula n° 406 - Suplente;
- VI - Patrícia Cantuário da Silveira, matrícula n° 511 - Suplente.

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

- I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto Termo de Contrato n.º 292/2021 e Termo de Referência;
- II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação

aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal, conforme as medições apresentadas pela fiscalização técnica ou setorial no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (8969035) e demais documentos inerentes a execução do serviço;

VII - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e

VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e fica revogada a Portaria nº 308/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 04 de Outubro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1815.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011473867** e o código CRC **2052977D**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD

PORTARIA N.º 137/2021/SEHAB

Classificação como REURB para fins de regularização fundiária urbana.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021 e nos termos do artigo 13 e 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e arts. 1º, I, "c", 3º e 5º do Decreto Municipal nº 42.243/2021, **RESOLVE:**

Art.1º Em atendimento ao art. 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 42.243/2021, fica classificada, individualmente, conforme prerrogativa do §7º do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e em complementação a(s) Portaria(s) nºs 090/2021/SEHAB, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como "URBANIZAÇÃO VUPÉCULA", localizada nas Ruas Vereador José de Borba, Vupécua, Puppis, James Brizola,

Cirlei Bissoqui Ines, Pyxes, Servidão A, Servidão Lourdes de Nazareth, Ursa Minor, Ursa Major, bairro Jardim Paraíso. A área a ser regularizada corresponde a 152 (cento e cinquenta e dois) lotes, sendo que já foram classificadas 49 (quarenta e nove) famílias.

Segue a inclusão de mais 24 (vinte e quatro) família (s) para compor a classificação do processo de regularização fundiária, totalizando-se, neste ato, 73 (setenta e três) lotes com famílias classificadas.

Art. 2º Acostamos nova listagem com detalhamento da classificação Anexo SEI nº 0011477552, contendo os dados de qualificação dos beneficiários constam em Sistema Interno da Secretaria de Habitação, para emissão quando da Certidão de Regularização Fundiária Complementar, na fase de titulação.

Art. 3º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, que se fará nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 10, § 3º e 12 do Decreto Municipal nº 42.243/2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Andrioli
Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487831** e o código CRC **B9D27EF0**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Nomeia novos membros do Comitê de Responsabilidade Social da Companhia Águas de Joinville

PORTARIA 2914/2021

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville no exercício de suas atribuições, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê de Responsabilidade Social da Companhia Águas de Joinville:

Adriana Felipe dos Santos
Alessandra Oechsler
Aline de Oliveira
Ana Lígia Pinto Lampugnani
Daiane Paul Nunes
Everton Willian Gonçalves
Josiane da Silva Barbosa Parizzi

Art. 2º - O Comitê deverá dar continuidade as ações previstas em Regulamento, entre elas o Programa de Voluntariado da Companhia Águas de Joinville;

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 2743/2020, de 21 de outubro de 2020;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 18:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475369** e o código CRC **73BF2E98**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 385/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 394/2017, firmado entre a Município de Joinville e a empresa Garagem Moderna Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

- I - Charlene Neitzel, matrícula nº 41922 - Efetivo;
- II - Ana Paula Martins Alves Crestani, matrícula nº 46001 - Efetivo;
- III - Ademir de Moraes, matrícula nº 19132 - Efetivo;
- IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula nº 40749 - Suplente; e
- V - Elvis Laureano Ricardo, matrícula nº 53814 - Suplente.

Parágrafo único - Aos Fiscais do contrato compete:

- I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 196/2017, Termo de Referência nº 1035954 e no Termo de Contrato nº 394/2017;
- II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;
- III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;
- V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e
- IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º- Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

- a) Subprefeitura da Região Centro Norte - SPCN:
 - I - Ricardo Alves Coan, Matrícula nº 36.071 - Titular;
 - II - Elisangela Bresciani, Matrícula nº 53.337 - Titular;

- III - Diogo Marcio Goral - matrícula nº 54.638 - Titular;
- IV - Ana Lenir Porfirio Rodrigues, Matrícula nº 16.959 - Titular;
- V - Ronaldo Mielke, Matrícula nº 35.386 - Suplente; e
- VI - Leonam Roberto Hopfer, Matrícula nº 45.587 - Suplente.

b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:

- I - Jéssica Alves Peroni, matrícula 48805 - Titular; e
- II - Rafael Lanza, matrícula 44267 - Suplente.

c) Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE:

- I - Kleison Soares Vital - Matrícula nº 54.028 - Titular;
- II - Mario Sergio de Oliveira - Matrícula nº 32.378 - Suplente.

d) Secretaria de Esportes - SESPORTE:

- I - José Eduardo Ferreira da Silva, matrícula nº 53.501 - Titular; e
- II - Marcelo da Silva Schluter, matrícula nº 28.210 - Suplente.

e) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT:

- I - Caio Eduardo Duarte, matrículas 53546 - Titular; e
- II - Teresinha Dziedicz, matrícula nº 28105 - Suplente.

f) Subprefeitura da Região Sul - SPS:

- I - Luciana Regina Silveira Gonçalves, Matrícula nº 23.527 - Titular;
- II - Miria Luckfett Raimondi, Matrícula nº 31.057 - Titular;
- III - Ernesto Wendhausen, Matrícula nº 38.287 - Suplente; e
- IV - Fernando de Paula Cordeiro - Matrícula nº 54.690 - Suplente

g) Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO:

- I - Cláudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684 - Titular;
- II - Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837 - Titular; e
- III - Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148 - Titular.

h) Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD:

- I - Priscila Inácio do Nascimento, matrícula nº 38.407 - Titular; e
- II - Hercílio Loewen Junior, matrícula nº 46284 - Suplente.

i) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Unidade de Pavimentação):

I - Luciane Herbst Valim, matrícula n° 24242- Titular; e

II - Michele Reali Tomás, matrícula n° 21471 - Suplente.

j) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Controle de Gestão):

I - Vilma Zunino - matrícula n° 44383 - Titular;

II - Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula n° 27972 - Suplente; e

III - Alexandre Eleutério, matrícula n° 42663 - Suplente.

k) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Unidade de Obras):

I - Adélcio Carlos Vieira, matrícula n° 19321 - Titular; e

II - Tatiana Ribeiro Haponiuk Viana, matrícula 38374 - Suplente.

l) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Apoio as Subprefeituras):

I - Celso Pedro de Carvalho - Matrícula 17306 - Titular; e

II - Erika Evelyn Faria - Matrícula 49113 - Suplente.

m) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Drenagem - Fábrica de Tubos):

I - Gisele Cristina Marques Neves, matrícula n° 39004 - Titular; e

II - Eduardo Mendes Simões de Freitas, matrícula n° 47.845 - Suplente.

n) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Transporte e Vias Públicas):

I - Carlos Masahiro Nikaedo, matrícula n° 33415 - Titular; e

II - Érika Santos Tomé, matrícula n° 53309 - Suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 196/2017, Termo de Referência 1035954 e Termo de Contrato n.º 394/2017;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que o veículo atenda a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar os Fiscais nomeados no art. 1º desta Portaria, quanto a medição dos serviços, informando mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, se a prestação dos serviços foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido no edital de licitação, termos de referência e de contrato;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar para a Unidade de Apoio Operacional qualquer descumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria nº 360/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 03 de dezembro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1854.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011474033** e o código CRC **9BAA9798**.

EDITAL SEI Nº 0011493837/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Allan Cristiano da Silva, CPF/CNPJ nº 013.215.599-09.

Auto de Infração nº 6267, lavrado em 22/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Travessa do Terminal Central, bairro Centro.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **comércio ambulante sem licença (apreensão de morangos)**.

Infringindo ao artigo 122, 12, 130 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493837** e o código CRC **F92F834F**.

EDITAL SEI Nº 0011493725/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Raul Manoel Quintino, CPF/CNPJ nº 540.490.409-72.

Auto de Infração nº 1713, lavrado em 17/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua São Francisco do Sul, nº 30, bairro Jarivatuba.

Inscrição Imobiliária 13.11.30.29.3364.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com vegetação indevida e/ou detritos**, objeto da **Notificação nº 18092/21**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **5 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493725** e o código CRC **6FDB316C**.

EDITAL SEI Nº 0011493782/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Edgard Gottschalk, CPF/CNPJ nº 007.923.909-97.

Auto de Infração nº 2286, lavrado em 22/07/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Graciliano Ramos, s/nº, bairro Boa Vista.

Inscrição Imobiliária 13.20.15.45.0543.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote sem calçada em via pavimentada**, objeto da **Notificação nº 5087/2020**.

Infringindo ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493782** e o código CRC **5367C8BD**.

EDITAL SEI N° 0011492661/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Nilva Xavier Pereira, CPF/CNPJ n° 342.962.120-87.

Auto de Multa n° 234/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Osvaldo de Souza, n° 75, bairro Jarivatuba.

Inscrição Imobiliária 13.11.31.87.5429.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal n° 667/1964, artigo 18, §3°, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria e madeira sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo n° 37993/2017**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal n° 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **11 (onze) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1° da Lei Municipal n° 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492661** e o código CRC **C85EDD77**.

EDITAL SEI N° 0011492480/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Neviton Nunes, CPF/CNPJ n° 614.133.059-20.**Auto de Multa n° 82/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Belem do Pará, n° 301, bairro Aventureiro.**

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal n° 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em madeira sem licença**, objeto do **Auto de Embargo n° 38431/2018**.

Infringindo ao artigo 25 da Lei Municipal n° 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **1 (uma) UPMS**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal n° 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492480** e o código CRC **D8B7C060**.

EDITAL SEI N° 0011493609/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Maria das Neves Silva, CPF/CNPJ n° 920.791.309-78.**Auto de Infração n° 7406, lavrado em 15/10/2021.**

Referente ao imóvel localizado na Rua Ponte Serrada, nº 1557, bairro Jardim Iririu.

Inscrição Imobiliária 13.31.12.21.0472.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**, objeto da **Notificação nº 16790/21**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **02 (duas) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493609** e o código CRC **815C4F3E**.

EDITAL SEI Nº 0011493907/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Rodrigo Yan Moreira Rodrigues, CPF/CNPJ nº 996.474.352-15.

Auto de Infração nº 1720, lavrado em 18/10/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Maracujá, nº 886, bairro Comasa.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **não apresentação de carteira de vacinação e microchip**, objeto da **Notificação nº 15955/21**.

Infringindo ao artigo 3º inc. III e art. 6º §1º da Lei Complementar nº 360/2011.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493907** e o código CRC **6C732DBE**.

EDITAL SEI Nº 0011492548/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Dorival Manoel Rosa, CPF/CNPJ nº 312.473.779-20.

Auto de Multa nº 253/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Uruguaiana, nº 7, bairro Jardim Iririu.

Inscrição Imobiliária 13.31.11.73.2464.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 33935/2018**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **3 (três) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492548** e o código CRC **230B30C8**.

EDITAL SEI Nº 0011492781/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): José Carlos da Silva, CPF/CNPJ nº 469.988.709-06.

Auto de Multa nº 190/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Presidente Heuse, nº 0, bairro Iririu.

Inscrição Imobiliária 13.31.00.84.0527.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 29289/2018**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **5 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492781** e o código CRC **A6A64874**.

EDITAL SEI N° 0011492842/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Irenir Silva, CPF/CNPJ n° 520.312.689-53.

Auto de Multa n° 147/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Jaciara, n° 105, bairro Petropolis.

Inscrição Imobiliária 13.11.10.01.0924.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal n° 667/1964, artigo 18, §3°, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo n° 36404/2018**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal n° 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **5 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1° da Lei Municipal n° 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492842** e o código CRC **CAABEFED**.

EDITAL SEI N° 0011492916/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Marcos Nahor Oliveira de Araujo, CPF/CNPJ n° 675.253.349-00.**Auto de Multa n° 153/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Aquino Manoel Quintino, n° 517, bairro Floresta.****Inscrição Imobiliária 13.10.32.18.0267.000.**

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal n° 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção de muro de arrimo sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo n° 34631/2018**.

Infringindo aos artigos 33 e 57 da Lei Municipal n° 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **3 (três) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal n° 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492916** e o código CRC **AA2BCBF4**.

EDITAL SEI N° 0011492992/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Luiz Fernando Fagundes de Oliveira, CPF/CNPJ nº 093.471.519-04.

Auto de Multa nº 299/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Caramuru, nº 307, bairro Nova Brasília.

Inscrição Imobiliária 13.10.22.92.0900.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 38225/2018**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492992** e o código CRC **97ECC62E**.

EDITAL SEI Nº 0011493983/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Jean Garald Guernier, CPF/CNPJ nº 800.596.819-18.

Auto de Infração nº 1719, lavrado em 18/10/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Maracujá, nº 886, bairro Comasa.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **não apresentação de carteira de vacinação e microchip**, objeto da **Notificação nº 15954/21**.

Infringindo ao artigo 3º inc. III e art. 6º §1º da Lei Complementar nº 360/2011.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493983** e o código CRC **D4937769**.

EDITAL SEI Nº 0011494033/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Marina Lucia Kuss, CPF/CNPJ nº 429.941.019-04.

Auto de Infração nº 1717, lavrado em 05/10/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Bernardo Welter, nº 612, bairro Costa e Silva.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **constatação de dois cães sem raça definida, abandonados em imóvel desocupado, com falta de higiene dos animais e do local, sendo estes recolhidos pelo Centro de Bem Estar Animal e aberto Boletim de Ocorrência.**

Infringindo ao artigo 3º inc. VII, IX e XXX, e art. 6º §1 e §3 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494033** e o código CRC **A84143ED**.

EDITAL SEI N° 0011494191/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Amarildo dos Santos, CPF/CNPJ nº 510.842.369-15.

Auto de Multa nº 314/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Leopoldo Kruger, nº 167, bairro João Costa.

Inscrição Imobiliária 13.11.20.12.3181.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **muro de arrimo sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 38046/2018**.

Infringindo aos artigos 25, 33 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **3 (três) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494191** e o código CRC **FFF5A93E**.

EDITAL SEI N° 0011493092/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Dario Branco , CPF/CNPJ nº 057.424.819-69.

Auto de Multa nº 305/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Carlos Luetke, nº 93, bairro Morro do Meio.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em madeira sem licença**, objeto do **Auto de Embargo nº 38207/2018**.

Infringindo ao artigo 25 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **1 (uma) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493092** e o código CRC **D34C21C4**.

EDITAL SEI N° 0011493157/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Antonio Cumin, CPF/CNPJ nº 531.580.839-49.

Auto de Multa nº 145/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua João Ebert, nº 1356, bairro Comasa.

Inscrição Imobiliária 13.31.02.28.0223.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença, sem projeto, sem recuo e sem afastamento**, objeto do **Auto de Embargo nº 38705/2018.**

Infringindo aos artigos 25, 57, 72 e 73 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **60 (sessenta) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493157** e o código CRC **A28DFF51**.

EDITAL SEI Nº 0011438027/2021 - SAP.UPR

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2021**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Carga de Oxigênio Comprimido e Carga de Acetileno, para a manutenção dos equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Joinville**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF); e

Anexo VII - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de Carga de Oxigênio Comprimido e Carga de Acetileno, para a manutenção dos equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Joinville**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VII, e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 8.122,59** (oito mil

cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 21/12/2021 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 27/01/2022 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria de Infraestrutura Urbana**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

249/2021 - 0.7001.15.451.14.2.2189.0.339000 (100)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para os itens dispostos no Anexo I deste edital, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou

não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6.1 - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR UNITÁRIO POR ITEM licitado.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até **02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.**

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - a identificação do objeto ofertado;

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.4 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.6 e 4.7 deste edital;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário,

acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;

i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito

público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade;

j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido;

j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea “j”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC** válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à

Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

11.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 24** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

11.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade

através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 24** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br ou do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de

Preços.

14.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Suprimentos.

14.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.7.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

15.2 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

17 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

19.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

19.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

19.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço

cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

19.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

19.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

19.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

19.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

19.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

19.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

20 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

20.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

20.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

20.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

20.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de

documento com foto e assinatura do requerente.

20.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

20.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

20.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

20.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

20.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

20.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

21 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

21.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

21.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 5 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.

21.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação.

21.3 - O local para entrega será na Secretaria de Infraestrutura Urbana (Oficina), situado à Saguacú, nº 108 - Bairro Saguacú, no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

21.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

22 - DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Infraestrutura Urbana** sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

23 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

23.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

23.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

23.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

23.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

23.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

24 - DAS SANÇÕES

24.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

24.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

24.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

24.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

24.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

24.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

25.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

25.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

25.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

25.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

25.6 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

25.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

25.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

25.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

25.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

25.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

25.14 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Carga de Oxigênio comprimido	M³	210	15,81	3.320,10
2	Carga de acetileno	KG	81	59,29	4.802,49

Observação I: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.

Observação II: Item 1 - O volume dos nossos vasilhames de oxigênio são de 7 M³ (sete metros cúbicos).

Item 2 - O volume dos nossos vasilhames de acetileno são de 9 kg (nove quilos).

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, forneceu a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os itens conforme segue:

Descrição do material:

Quantidade fornecida:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 309/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de Carga de Oxigênio Comprimido e Carga de Acetileno, para a manutenção dos equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxxx/xx

Endereço: xxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 5 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será na Secretaria de Infraestrutura Urbana (Oficina), situado à Saguacú, nº 108 - Bairro Saguacú, no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do

documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de

registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Infraestrutura Urbana**, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 309/2021**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **aquisição de Carga de Oxigênio Comprimido e Carga de Acetileno, para a manutenção dos equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Joinville**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 309/2021** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 5 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.

5.3 - O local para entrega será na Secretaria de Infraestrutura Urbana (Oficina), situado à Saguacú, nº 108 - Bairro Saguacú, no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
249/2021 - 0.7001.15.451.14.2.2189.0.339000 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Infraestrutura Urbana.**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo

Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.6 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 309/2021** e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita entrega do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e VII** do Edital.

10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo VII - Termo de Referência** do Edital.

10.11 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os

requisitos de habilitação;

- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VI

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

Número:

Emissão:

Objeto:

Complemento: OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Infraestrutura Urbana**, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10. 2) Advertimos que o não cumprimentos das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 309/2021, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos proponentes vencedores e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Órgão Orçam.:**Ação:****Un. Orçam.:****Despesa:****Função:****Elemento:****Subfunção:****Detalhamento:****Programa:****Fonte de recurso:****Licitação:****Modalidade:****Finalidade:****Ata de reg. de preço:****Pré-empenho:****Empenho:****Fornecedor:****CPF/CNPJ:****Endereço:****CEP:****Fone:****Cidade:****E-mail:****Banco:****Agência:****C/C:****Tipo de entrega:****Prazo de entrega:****Local de entrega:****Pagamento:****Programação financeira**

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento
Valor(R\$)				

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------

Valor desta autorização:

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

ANEXO VII**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI N° 0010155349/2021 - SEINFRA.UAS****1-Objeto para a contratação:**

Aquisição de Carga de Oxigênio Comprimido e Carga de Acetileno, a ser utilizado pela SEINFRA/Oficina, para a manutenção dos equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Joinville.

2-Especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Carga de Oxigênio comprimido	m ³	210
2	Carga de acetileno	Kg	81

Observação:

Item 1 - O volume dos nossos vasilhames de oxigênio são de 7 M³ (sete metros cúbicos).

Item 2 - O volume dos nossos vasilhames de acetileno são de 9 kg (nove quilos).

3-Condições de garantia:

Prazo de garantia do cilindro trocado será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

A entrega do material será parcelada e deverá ocorrer em conformidade com a necessidade da Oficina, em até 05 dias úteis, contados a partir da solicitação.

5-Local de entrega e horário de entrega:

Os produtos deverão ser entregues na SEINFRA/Oficina sito a Rua Saguacú, n° 108 - Bairro Saguacú- Município de Joinville em horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):

Não se aplica neste Termo de Referência.

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

Não se aplica neste Termo de Referência.

6.2-Função Técnica:

Não se aplica neste Termo de Referência.

7-Gestor do contrato:

A gestão do contrato ficará por conta da SEINFRA, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do produto, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura Urbana - Área de Supervisão de Manutenção Veicular (Oficina).

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

Efetuar a entrega em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes do item 2, conforme prazo, local informado no presente Termo de Referência e prévio agendamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Caso os itens não correspondam ao exigido no presente Termo de Referência, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o prazo correrá a partir da notificação/solicitação, pelo responsável da Área de Supervisão de Manutenção Veicular (Oficina).

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas solicitações.

As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes.

Não modificar as quantidades, unidades e especificações do objeto contratado.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da CONTRATADA, conforme presente Termo Referência.

Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização.

Receber os produtos de acordo com as especificações e prazos descritos neste Termo de Referência.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

Fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

Encaminhar a nota fiscal da CONTRATADA, via processo SEI (Gestão - Certificação de Documento Fiscal), para Secretaria da Fazenda para efetuação de pagamento.

10-Condições Gerais (se houver):

A presente contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 309/2021**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011438027** e o código CRC **6E59B66F**.

EDITAL SEI N° 0011493235/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Maria do Carmo Cunha, CPF/CNPJ n° 248.725.129-87.**Auto de Multa n° 233/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Perpetua Borges Cunha, n° 78, bairro Jarivatuba.****Inscrição Imobiliária 13.11.23.30.9109.000.**

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal n° 667/1964, artigo 18, §3°, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença, sem projeto e sem afastamento**, objeto do **Auto de Embargo n° 38306/2018**.

Infringindo aos artigos 25, 57 e 73 da Lei Municipal n° 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **30 (trinta) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1° da Lei Municipal n° 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493235** e o código CRC **EFFDFC22**.

EDITAL SEI N° 0011493314/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Valeria da Silva Freire, CPF/CNPJ nº 658.355.499-20.**Auto de Multa nº 256/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Riacho de Santana, nº 506, bairro Jardim Iririu.**

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em madeira sem licença e sem recuo**, objeto do **Auto de Embargo nº 29222/2018**.

Infringindo aos artigos 25 e 72 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **1 (uma) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493314** e o código CRC **C1EA46FE**.

EDITAL SEI Nº 0011493371/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Marcia Nadir Espindola, CPF/CNPJ nº 712.735.229-15.**Auto de Multa nº 350/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Pedro Felipe Borges, nº 245, bairro Jarivatuba.****Inscrição Imobiliária 13.11.23.30.8985.000.**

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei

Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria em desacordo com projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 29249/2020**.

Infringindo ao artigo 39 c da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **5 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493371** e o código CRC **3A17A296**.

EDITAL SEI Nº 0011493527/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Joanir Afonso Nardelli, CPF/CNPJ nº 628.243.689-34.

Auto de Infração nº 1855, lavrado em 16/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Tancredo Neves, nº 100, bairro Morro do Meio.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **manter animais que causem incômodo**, objeto da **Notificação nº 17501/2021**.

Infringindo ao artigo 146-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **3 (três) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493527** e o código CRC **D4E6892B**.

EDITAL SEI Nº 0011494466/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Sergio Ronaldo Antochehen, CPF/CNPJ nº 026.071.799-12.

Auto de Embargo nº 4536, lavrado em 08/07/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Iraiporã, nº 165 (casa 03), bairro Adhemar Garcia.

Inscrição Imobiliária 13.21.02.66.0375.0008.

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **obra em madeira sem afastamento e sem licença.**

Infringindo ao artigo 25 da Lei Municipal nº 667/1964.

A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **1 (uma) UPM**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494466** e o código CRC **A1EC324B**.

EDITAL SEI N° 0011494511/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Construtora São Miguel, CPF/CNPJ n° 01.169.422/0001-58.

Auto de Embargo n° 7613, lavrado em 11/11/2021.

Referente ao imóvel localizado na Serv. Afonso E. B. Hoepfne, n° 380 (fundos), bairro Petropolis.

Inscrição Imobiliária 13.11.00.02.1067.0000.

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal n° 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel em alvenaria sem licença e sem projeto.**

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal n° 667/1964.

A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal n° 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal n° 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494511** e o código CRC **0CB59C0F**.

EDITAL SEI N° 0011494594/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Valter Cordeiro Frazão, CPF/CNPJ n° 008.290.149-00.**Auto de Embargo n° 9559, lavrado em 11/06/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua Peixes esquina com rua Martinho Van Biene, n° 172, bairro Aventureiro.****Inscrição Imobiliária 13.31.10.58.2474.0005.**

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal n° 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel em alvenaria sem licença, sem recuo e muro construído sobre a calçada.**

Infringindo ao artigo 25 da Lei Municipal n° 667/1964.**A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **02 (duas) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal n° 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal n° 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494594** e o código CRC **C8136461**.

EDITAL SEI N° 0011494672/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Amandio Ferreira de Carvalho, CPF/CNPJ nº 194.042.209-49.

Auto de Embargo nº 3043, lavrado em 17/11/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Thomaz de Carvalho Meyer, nº 41, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 13.30.01.92.2076.0004.

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção sem licença e sem recuo.**

Infringindo ao artigo 25 da Lei Municipal nº 667/1964.

A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **02 (duas) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494672** e o código CRC **1A0EF731**.

EDITAL SEI Nº 0011494736/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Amandio Ferreira de Carvalho, CPF/CNPJ nº 194.042.209-49.

Auto de Embargo nº 3044, lavrado em 17/11/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Thomaz de Carvalho Meyer, nº 41, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 13.30.01.92.2076.0005.

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção sem licença e sem recuo.**

Infringindo ao artigo 25 da Lei Municipal nº 667/1964.

A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **02 (duas) UPMS**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494736** e o código CRC **FA9B4CE4**.

EDITAL SEI Nº 0011494767/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Amandio Ferreira de Carvalho, CPF/CNPJ nº 194.042.209-49.

Auto de Embargo nº 3045, lavrado em 17/11/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Thomaz de Carvalho Meyer, nº 41, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 13.30.01.92.2076.0006.

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção sem licença e sem recuo.**

Infringindo ao artigo 25 da Lei Municipal nº 667/1964.

A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **02 (duas) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494767** e o código CRC **595C9242**.

EDITAL SEI Nº 0011494846/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Fuhr Participações Ltda, CPF/CNPJ nº 14.570.005/0001-64.

Notificação nº 15657, lavrada em 02/06/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Dona Francisca, s/nº, bairro Santo Antônio.

Inscrição Imobiliária 13.30.03.83.0181.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica

que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494846** e o código CRC **C6DA3E9D**.

EDITAL SEI Nº 0011494888/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Amilton Ary da Silva, CPF/CNPJ nº 416.202.679-34.

Notificação nº 10061, lavrada em 13/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Elza Meinert, nº 698, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 09.20.41.31.1282.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote com calçada irregular**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 90 (noventa) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10**

(dez) UPM's, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494888** e o código CRC **23A5F0D2**.

EDITAL SEI N° 0011494950/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Manoel Eraldo Ramos Neto, CPF/CNPJ nº 683.967.249-20.

Notificação nº 10556, lavrada em 18/10/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Modelo, nº 15, bairro Floresta.

Inscrição Imobiliária 13.10.34.92.0494.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel com vegetação indevida e/ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494950** e o código CRC **C364A6C1**.

EDITAL SEI N° 0011495057/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Eduardo Batista Souza Santos, CPF/CNPJ nº 148.567.408-57.

Notificação nº 2014, lavrada em 24/08/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua João Vogelsanger (casa 10), nº 345, bairro Santo Antônio.

Inscrição Imobiliária 13.30.02.88.0459.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel com água estagnada (piscina)**.

Infringindo ao artigo 85 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495057** e o código CRC **A9484B5B**.

EDITAL SEI N° 0011495089/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Werner Incorporadora de Imóveis Ltda, CPF/CNPJ n° 02.946.125/0001-34.**Notificação n° 16986, lavrada em 09/04/2021.****Referente ao imóvel localizado na Rua da Independência, n° 160, bairro Anita Garibaldi.****Inscrição Imobiliária 13.20.01.09.2446.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote sem calçada**.

Infringindo ao artigo 4 da Lei Complementar n° 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495089** e o código CRC **385222CB**.

EDITAL SEI N° 0011495130/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Elzira Stricker Leandro, CPF/CNPJ n° 977.897.209-53.

Notificação nº 15945, lavrada em 24/08/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Florianópolis, nº 121, bairro Bucarein.

Inscrição Imobiliária 13.20.04.17.0218.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495130** e o código CRC **BC4514C3**.

EDITAL SEI Nº 0011495166/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Elzira Stricker Leandro, CPF/CNPJ nº 977.897.209-53.

Notificação nº 15944, lavrada em 24/08/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Florianópolis, nº 121, bairro Bucarein.

Inscrição Imobiliária 13.20.04.17.0218.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **edificação insalubre**.

Infringindo ao artigo 90 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495166** e o código CRC **536D284D**.

EDITAL SEI Nº 0011495224/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Donatilia Pereira de Oliveira, CPF/CNPJ nº 426.102.579-53.

Auto de Notificação Ambiental nº 1523, lavrada em 13/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Cidade de Atalaia, s/n, bairro Nova Brasília.

Inscrição Imobiliária 13.10.32.50.1105.

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **comprovar a instalação de sistema individualizado de tratamento de esgoto (fossa filtro)**.

Infringindo ao artigo 138, inciso IV, VIII, XII, XIV, XXIV; art. 120, 125 e 126; art. 41, 42 e 44 §1º da Lei Complementar nº 29/1996.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a

situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração Ambiental conforme dispõe os artigos 132 e 138, da Lei Complementar 29/1996, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495224** e o código CRC **A9499EEF**.

EDITAL SEI Nº 0011495301/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Alexandre Kindermann, CPF/CNPJ nº 181.916.819-00.

Auto de Notificação Ambiental nº 9994, lavrada em 06/10/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Fraternidade, nº 59, bairro Nova Brasília.

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **comprovar a instalação de sistema individualizado de tratamento de esgoto (fossa filtro)**.

Infringindo ao artigo 138, inciso IV, VIII, XII, XIV, XXIV; art. 120, 125 e 126; art. 41, 42 e 44 §1º da Lei Complementar nº 29/1996.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração Ambiental conforme dispõe os artigos 132 e 138, da Lei Complementar 29/1996, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495301** e o código CRC **8F59E7E0**.

EDITAL SEI Nº 0011495338/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Rede de Postos Dias Ltda, CPF/CNPJ nº 26.095.890/0001-36.

Auto de Notificação Ambiental nº 4677, lavrada em 24/11/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Visconde de Taunay, nº 135, bairro Centro.

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **caixa de separação de água e óleo saturada e recebendo influência de águas pluviais**.

Infringindo ao artigo 138, inciso XI, XII, XIV, XIX da Lei Complementar nº 29/1996.

O autuado dispõe do **prazo de 10 (dez) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração Ambiental conforme dispõe os artigos 132 e 138, da Lei Complementar 29/1996, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495338** e o código CRC **4E431B2D**.

EDITAL SEI N° 0011492394/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Gilberto Pinto, CPF/CNPJ n° 009.900.669-32.

Parecer n° 28, datado de 27/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, n° 419, bairro Boa Vista.

Fundamentado nos termos do artigo 30, III da Lei Complementar n° 84/2000, do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferida Decisão homologando o Parecer n° 028/2021/UNF e decidindo pelo INDEFERIMENTO da defesa administrativa apresentada sob protocolo n° 40089/2020, mantendo-se assim o Auto de Infração n° 52370/2020.

O(a) notificado(a) dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para efetuar o pagamento da multa imposta no valor de **05 (cinco) UPMs**, ou para, querendo, interpor Recurso Administrativo em face da decisão proferida mediante protocolo junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492394** e o código CRC **C4F43BF6**.

EDITAL SEI N° 0011494416/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Maria Spezzia, CPF/CNPJ nº 351.384.919-20.

Auto de Embargo nº 3022, lavrado em 15/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Rudolfo Stutzer, nº 463, bairro Costa e Silva.

Inscrição Imobiliária 13.30.01.92.2425.000.

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença e sem projeto.**

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494416** e o código CRC **10298C1F**.

EDITAL SEI Nº 0011493440/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Edson Muller, CPF/CNPJ nº 039.201.299-54.

Auto de Multa nº 235/2021.

Referente ao imóvel localizado na Rua Luiz Silveira da Costa, nº 0, bairro Jarivatuba.

Inscrição Imobiliária 13.11.23.30.0400.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **construção em alvenaria sem licença, sem projeto, sem afastamento e construção em madeira sem licença e sem recuo**, objeto do **Auto de Embargo nº 38343/2018**.

Infringindo aos artigos 25, 57, 72 e 73 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **11 (onze) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493440** e o código CRC **8EEAC787**.

EDITAL SEI N° 0011479232/2021 - DETRANS.UNO

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257,

PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 619/2016 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
O
DE TRÂNSITO Nº 8793 409 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
O
DE TRÂNSITO Nº 8806 379 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
O
DE TRÂNSITO Nº 8806 380 / 2021**

SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

ALEXANDRE ROGER DEMARIA

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8805 170 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 381 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 382 / 2021**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 11479233.

ALEXANDRE ROGER DEMARIA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Roger Demaria, Gerente**, em 20/12/2021, às 07:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011479232** e o código CRC **002DCA8E**.

EDITAL SEI N° 0011493663/2021 - SAMA.UNF

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Notificado(a): Cibele Helena Vieira, CPF/CNPJ nº 074.609.289-09.

Auto de Infração nº 5678, lavrado em 17/09/2021.

Referente ao imóvel localizado na Serv. Domingos Lavina, nº 196, bairro Saguauçu.

Inscrição Imobiliária 13.30.14.08.0191.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel com vegetação indevida**, objeto da **Notificação nº 15696/21**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **5 (cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493663** e o código CRC **BF22EA54**.

EXTRATO SEI Nº 0010844417/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010844236/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.138724-8.

Autuado (a): José Ernani Freitas Junior.

Auto de Infração Ambiental n.º 3614/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da legislação vigente. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do

Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010844417** e o código CRC **DBCDE2D5**.

EXTRATO SEI N° 0011459380/2021 - SAP.UPL

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Rescisão de Acordo de Cooperação

Espécie: Termo de Rescisão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Município de Joinville, por meio da Secretaria de Comunicação, e, a Companhia Águas de Joinville - CAJ.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Comunicação, e, a Companhia Águas de Joinville - CAJ.

Objeto: A rescisão do Acordo de Cooperação firmado entre as partes em 10/02/2017, e que tinha como objeto a utilização da estrutura de Ouvidoria já existente no MUNICÍPIO/SECOM para o recebimento de demandas dos munícipes relacionadas à CAJ.

Data de assinatura: Joinville, 16 de dezembro de 2021.

Vigência: a partir de 01/10/2021.

Signatários: Thiago Boeing, pelo Município/SECOM, e, Giancarlo Schneider, pela CAJ.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 16/12/2021, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011459380** e o código CRC **015256A3**.

EXTRATO SEI N° 0011461375/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Primeiro **Apostilamento** ao Termo de Contrato nº 004/2021, celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.531.725/0001-20, que versa sobre a **Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 044/2020**. O Município apostila incluindo a dotação nº **500 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0011318182



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011461375** e o código CRC **28F0F9EA**.

EXTRATO SEI N° 0011463460/2021 - SAP.UPL

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Compromisso Cultural

Espécie: Termo de Compromisso Cultural nº 135/2021/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Mauricio Fleith.

Objeto: Execução do projeto "Projeto de Restauro Casa João Gomes de Oliveira e Rancho do Engenho" de acordo com o Projeto Cultural (0010856114), classificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2021/PMJ.

Valor: R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

Data de assinatura: Joinville, 16 de dezembro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses meses, conforme período de execução constante no projeto, a partir da data de assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth pelo Município, e, Mauricio Fleith, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 17/12/2021, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011463460** e o código CRC **B7C22C64**.

EXTRATO SEI Nº 0011463922/2021 - SAP.UPL

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Compromisso Cultural

Espécie: Termo de Compromisso Cultural nº 134/2021/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Hilton Görresen.

Objeto: Execução do projeto "Explorando o Conto" de acordo com o Projeto Cultural (0010850715), classificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2021/PMJ.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data de assinatura: Joinville, 14 de dezembro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses meses, conforme período de execução constante no projeto, a partir da data de assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth pelo Município, e, Hilton Görresen, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 17/12/2021, às 09:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011463922** e o código CRC **1A75E9C4**.

EXTRATO SEI N° 0011371593/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 7º Apostilamento ao Termo de Contrato n° 355/2017 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Diske Power Comércio de Peças e Serviços Ltda ME**, inscrita no CNPJ n° 03.261.428/0001-86, que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e troca de peças, para os veículos próprios multimarcas (Fiat/Ford/Renault), na forma do Pregão Eletrônico n° 157/2017. O Município apostila o contrato **incluindo** o fornecimento e troca de peças, para os veículos próprios multimarcas (Fiat/Ford/Renault), para inclusão de veículo descrito abaixo, conforme o Termo de Cooperação Técnica 074/2018 Entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville publicado no Diário Oficial do Estado n 20.832 de 13 de agosto de 2018, conforme documentos anexos CRL, seguro, ficha patrimonial e termo de responsabilidade (0011126242). Em conformidade com o memorando n° 0011126466 - SAS.UAF.

Veículo/Ano/Modelo	Placa
FORD/KA SE 1.5 SD B - BRANCA - 2018/2018 - ALCOOL/GASOLINA-CHASSI: 9BFZH54J1J8136453	QIX7245



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 08:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011371593** e o código CRC **35FB6F73**.

EXTRATO SEI N° 0011353941/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 365/2017, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura Leste**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Paulo Mendes Castro, e a empresa contratada **Ilha Sul Terraplanagem Transporte e Locação de Máquinas Ltda ME**, inscrita no CNPJ nº 12.781.650/0001-09, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Ademilton Antonio Muller e pela Sra. Soeli Muller, que versa sobre a locação de caminhão basculante com capacidade de 10 m³, para atender os serviços de zeladoria pública, realizados pelas Subprefeituras, nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 124/2017. 1º) Através do presente termo, o Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo índice "IPCA" referente ao período acumulado de agosto/2019 à julho/2020, em 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento), conforme documento SEI nº 0010109434.I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 149.947,07 (cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e sete centavos) para R\$ 153.415,93 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos). II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 0010109434 e nº 0010747991, com a anuência da Subprefeitura da Região Leste através dos memorandos nº 0010109682 e nº 0010748096 - SPL.NAD, e sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - "5.6" e no "6º" Termo Aditivo – O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93." III. Os efeitos do presente termo retroagem à agosto/2020, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 3.225,70 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), que corresponde à diferença da nota fiscal emitida em 02/09/2020 e 04/11/2021, conforme Informação SEI nº 0010878518.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011353941** e o código CRC **7D43B68D**.

EXTRATO SEI N° 0011334357/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 544/2019 – celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba**, neste ato representado pelo seu secretário Sr. Paulo Mendes Castro e a empresa contratada **Cooperterj - Cooperativa de Transportes e Terraplanagem da Região de Joinville**, inscrita no CNPJ nº 05.154.812/0001-05, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Agnaldo Lopes de Jesus e Sr. João Célio Antunes Correa, que versa sobre a locação de caminhão basculante, para atender os serviços de zeladoria pública, realizados pelas Subprefeituras, nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 177/2019. O Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo índice “IPCA”, referente aos períodos acumulado de agosto/2019 à julho/2020, em 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) e de agosto/2020 à julho/2021 em 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento). I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 111.134,16 (cento e onze mil cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) para R\$ 123.918,31 (cento e vinte e três mil novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos).II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do Ofício nº 0010435902, com a anuência da Secretaria Distrital de Pirabeiraba através do Memorando nº 0010435840 - SSP.NAD, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta, subitem **5.5** - Termo Aditivo SEI 0010364925.III. Os efeitos do presente termo retroagem à agosto/2020, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 4.310,03 (quatro mil trezentos e dez reais e três centavos), que corresponde à diferença das faturas emitidas no período de 08/09/2020 à 05/10/2021, conforme Informação nº 0010974129.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011334357** e o código CRC **BF7DF2A8**.

EXTRATO SEI N° 0010870940/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010869903/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº SEI nº 19.0.130668-0.**Autuado (a): Santa Neli Oliveira de Oliveira.****Auto de Infração Ambiental nº 3503/19.**

DECISÃO DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010870940** e o código CRC **FB9465FA**.

EXTRATO SEI N° 0010782310/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010782146/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.133324-5.

Autuado (a): Hariberto Mertens.

Auto de Infração Ambiental n.º 3918/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que o autuado adotou as medidas necessárias à regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, com a emissão da Licença Ambiental de Operação SEI nº 120/2019 (4461143). Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010782310** e o código CRC **BA18FBD5**.

EXTRATO SEI Nº 0011085768/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 17 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0011085280/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.134180-9. .

Autuado (a): Aromitalia do Brasil Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3921/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que a empresa autuada adotou as medidas necessárias à regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, com a emissão da Licença Ambiental de Operação SEI nº 2/2020, mas que restou cancelada, em virtude do encerramento de suas atividades. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011085768** e o código CRC **1BBF1090**.

EXTRATO SEI Nº 0011051348/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 12 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0011050943/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.138737-0.
Autuado (a): Vizzara Empreendimento Imobiliários Ltda.
Auto de Infração Ambiental n.º 3615/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da legislação vigente. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: 1. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem

apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011051348** e o código CRC **B8CC7779**.

EXTRATO SEI Nº 0010892848/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 27 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010892744/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.133835-2.

Autuado (a): Jairo Veiga.

Auto de Infração Ambiental n.º 3375/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que

poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010892848** e o código CRC **63C54BD7**.

EXTRATO SEI N° 0010876196/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010876076/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.133729-1

Autuado (a): Sidnei Sérgio Sidooski.

Auto de Infração Ambiental n.º 3371/19 .

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que

poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010876196** e o código CRC **72956C30**.

EXTRATO SEI N° 0010918005/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010917812/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n° 19.0.139774-0.

Autuado (a): Wilson Rozza.

Auto de Infração Ambiental n° 3507/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que

poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010918005** e o código CRC **B6457F9D**.

EXTRATO SEI N° 0010713633/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 08 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010713632/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.118011-2.

Autuado (a): La Vie Comércio De Veículos Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3601/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que a empresa autuada adotou as medidas necessárias a regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, que resultou na **emissão da Licença Ambiental de Operação SEI n° 88/2020 (6601006)**. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO**

ADMINISTRATIVO endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **0010713633** e o código CRC **76F70FF1**.

EXTRATO SEI Nº 0011069226/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0011069080/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º N.º 19.0.140166-6.

Autuado (a): Wilson Pimentel.

Auto de Infração Ambiental n.º 3753/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que o autuado adotou as medidas necessárias a regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, que resultou na **emissão da Licença Ambiental Prévia SEI nº 26/2019 (4588447)**. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011069226** e o código CRC **77ACD3DB**.

EXTRATO SEI N° 0010841151/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010841084/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.133806-9.

Autuado (a): João Ferreira Neto.

Auto de Infração Ambiental n.º 0072/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req.

para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010841151** e o código CRC **E04A8CE8**.

EXTRATO SEI Nº 0010711415/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 08 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO** SEI Nº 0010711299/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.136953-3.

Autuado (a): Gerson Luiz Rigo.

Auto de Infração Ambiental nº 3509/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville

(<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010711415** e o código CRC **EFF81A27**.

EXTRATO SEI N° 0011066060/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0011065832/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.153383-0.

Autuado (a): Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 5132/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que a empresa autuada adotou as medidas necessárias a regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, que resultou na **emissão da Licença Ambiental de Operação SEI nº 99/2020 (6828782)**. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de

uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011066060** e o código CRC **1F663F49**.

EXTRATO SEI Nº 0010955125/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010955056/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.137662-9.

Autuado (a): Liber Construção Metálica Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3869/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo,

oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010955125** e o código CRC **619159EA**.

EXTRATO SEI Nº 0010882282/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010882277/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI nº 19.0.134499-9.

Autuado (a): PMM Polimento de Moldes e Matrizes Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 0073 CL/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo,

oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010882282** e o código CRC **E618A0B0**.

EXTRATO SEI Nº 0010930742/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010930682/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.142382-1.

Autuado (a): João Schmid.

Auto de Infração Ambiental n.º 3380/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo,

oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010930742** e o código CRC **97C5C8B5**.

EXTRATO SEI Nº 0010964374/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010964294/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.153363-5.

Autuado (a): Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 5131/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que a empresa autuada adotou as medidas necessárias a regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de

licenciamento, que resultou na **emissão da Licença Ambiental de Operação SEI nº 99/2020 (6828782)**. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010964374** e o código CRC **A78BB48C**.

EXTRATO SEI Nº 0010863552/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 25 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010863511/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.147404-3.

Autuado (a): Jéssica da Silva.

Auto de Infração Ambiental n.º 6351/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do

recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010863552** e o código CRC **3E7604BF**.

EXTRATO SEI Nº 0010577019/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 27 de setembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010576923/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.137300-0.

Autuado (a): Edina Telles Barbosa Vitorino.

Auto de Infração Ambiental nº 3510/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo,

oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010577019** e o código CRC **3DBD3AFB**.

EXTRATO SEI Nº 0010667314/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010666819/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.137083-3.

Autuado (a): Reginaldo Mafra.

Auto de Infração Ambiental n.º 3513/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req.*

para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010667314** e o código CRC **DC273181**.

EXTRATO SEI Nº 0010697816/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 07 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010697754/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.137017-5.

Autuado (a): Débora Lucia de Oliveira.

Auto de Infração Ambiental nº 3515/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville

(<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010697816** e o código CRC **9887795C**.

EXTRATO SEI Nº 0010953739/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010953592/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI nº 19.0.141415-6.

Autuado (a): Terezinha Brancher.

Auto de Infração Ambiental nº 3384/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão administrativa proferida junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0925/13. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville

(<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: 1. Proceder à **reposição florestal** correspondente ao **volume de 3 m³ (três metros cúbicos)**, apresentando comprovante de transferência de créditos de reposição **OU** procedendo ao plantio de reposição correspondente. 2. Averbar, referente à **compensação ambiental**, uma **área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados)**, correspondente à área suprimida, que pode ser realizada em matrícula diversa daquela em que ocorreu a supressão, seguindo a IN SAMA nº 006/2020. 3. Averbar na matrícula do imóvel uma **área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)**, correspondente à **manutenção florestal de 50% da área vegetada**, em cumprimento a Lei Federal nº 11.428/06, seguindo a IN SAMA nº 006/2020. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010953739** e o código CRC **44A82B4A**.

EXTRATO SEI Nº 0011069734/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE**

DECISÃO SEI N° 0011069637/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.156352-6

Autuado (a): Pramertec Usinagem por Abrasivo Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3382/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar n° 29/1996, tendo em vista, que o autuado procedeu com regularização da situação com a emissão da Autorização Ambiental - AuA SEI n.º 63/2020 - SAMA.UAT (7844149). Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011069734** e o código CRC **8777C275**.

EXTRATO SEI N° 0010669531/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura

e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010669476/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.137219-4

Autuado (a): Maria Albertina Dourado Bucalão.

Auto de Infração Ambiental n.º 3514/19.

DECIDO pela pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental n° 3514/19, com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental n° 19.0.137219-4, considerando o falecimento do autuado antes da decisão administrativa homologatória do auto de infração, conforme entendimento do Parecer n.º 047/2017 da Procuradoria Geral do Município de Joinville. **DETERMINO**, ainda, conforme os fatos constantes no presente processo, que seja comunicada a Unidade de Fiscalização – UNF para que adote as medidas necessárias quanto a irregularidade ora em apreço, responsabilizando o respectivo responsável e autuando caso necessário. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:16, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010669531** e o código CRC **5A966249**.

EXTRATO SEI N° 0011014553/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 10 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0011014511/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.141371-0

Autuado (a): Meraki Ferramentaria e Usinagem Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3383/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011014553** e o código CRC **7B7204D3**.

EXTRATO SEI Nº 0010978521/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 08 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010978387/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.137826-5.

Autuado (a): Diane Gomes Caetano.

Auto de Infração Ambiental n.º 3556/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010978521** e o código CRC **825EE581**.

EXTRATO SEI Nº 0010879221/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010879188/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.154468-8

Autuado (a): Dr Hall Bar e Eventos Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3385.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010879221** e o código CRC **354481CE**.

EXTRATO SEI Nº 0011113839/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 19 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0011113728/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI N.º 19.0.139747-2.

Autuado (a): Altamiro Mattioli.

Auto de Infração Ambiental n.º 3755/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando o fato de que a situação foi totalmente regularizada, por meio da emissão da Licença Ambiental de Operação SEI Nº 138/2019 - SAMA.UAT (4542726). Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011113839** e o código CRC **805EB74F**.

EXTRATO SEI Nº 0011087005/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 17 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0011051763/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.139968-8.

Autuado (a): Sandro Santiago.
Auto de Infração Ambiental n.º 3386/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que o autuado adotou as medidas necessárias para regularização da terraplanagem, tendo em vista, a emissão da **AUTORIZAÇÃO DE PEQUENA TERRAPLANAGEM (APT) SEI Nº 19 - SAMA.UAP.ATE (4685863)**. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011087005** e o código CRC **22CAEC90**.

EXTRATO SEI Nº 0010879124/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010879003/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.144850-6.
Autuado (a): Construtora e Incorporadora Prudente Eireli.
Auto de Infração Ambiental n.º 3758/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que o autuado adotou as medidas necessárias à regularização da execução das obras de terraplanagem, tendo em vista, a emissão da **AUTORIZAÇÃO DE PEQUENA TERRAPLANAGEM (APT) SEI Nº 16 - SAMA.UAP.ATE (4656973)**. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010879124** e o código CRC **7A2949A8**.

EXTRATO SEI Nº 0010879792/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE**

DECISÃO SEI N° 0010879663/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.139834-7.

Autuado (a): Construtora Construpema Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3756/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REGULARIZAÇÃO** da terraplanagem na forma da decisão administrativa transitada junto ao Processo Administrativo Ambiental n° 0505/15. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 11:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010879792** e o código CRC **39BD3AA8**.

EXTRATO SEI N° 0010895193/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 27 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010895093/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.140609-9.

Autuado (a): Alcindo de Oliveira.

Auto de Infração Ambiental n.º 3387/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010895193** e o código CRC **8EDF2325**.

EXTRATO SEI Nº 0010878380/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010878321/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.155984-7.

Autuado (a): Proll-Med Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3757/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que a empresa autuada adotou as medidas necessárias a regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, que resultou na **emissão da Autorização Ambiental SEI nº 49/2019** (4813887). Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010878380** e o código CRC **3039573C**.

EXTRATO SEI Nº 0010814303/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 20 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010813656/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.148606-8.

Autuado (a): Ritz Construtora e Incorporadora Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3388/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: 1. Realizar a **doação de 20 (vinte) mudas de espécies nativas**, com as seguintes especificações: **ESPÉCIES**: Araçá; Aroeira; Guabiroba; Grumixama; Cambucá; Pitanga; Ipê-Amarelo; Ipê-Roxo; Ingá-Feijão; Jabuticaba; Quaresmeira; Bacupari; Uvaia; Cerejeira-do-Rio-Grande. *Prioritariamente diversificar as espécies para doação, no mínimo 2 espécies para doações até 10 mudas, 3 espécies até 50 mudas e 4 espécies para doações acima de 50 mudas.* **TAMANHO**: altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros). **ACONDICIONAMENTO**: individualmente em embalagem adequada, com altura de 14 a 15 cm e diâmetro de 8 a 10 cm. Devendo utilizar o substrato para o plantio das mudas com 1/3 argila, 1/3 areia, 1/3 matéria orgânica. **IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES**: As mudas devem ser identificadas com etiqueta plástica, presa ao caule com as seguintes inscrições: nome comum, nome científico, nome do produtor e responsável técnico. **TRANSPORTE**: As mudas devem ser transportadas em caixas de madeira, sem retorno, com capacidade mínima de 15 e máxima de 35 mudas. **ENTREGA**: As mudas deverão ser entregues às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, na Unidade de Desenvolvimento Rural (antiga Fundação 25 de Julho), localizada na Rodovia SC 418, Pirabeiraba, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação (carimbo e assinatura de "RECEBIDO" pelo Servidor Público responsável). **Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe da Unidade.** 2. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas (Nota Fiscal ou DANFE) em nome do Requerente. 3. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em**

Dívida Ativa do Município. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010814303** e o código CRC **71583C88**.

EXTRATO SEI N° 0010882137/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010882105/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.155212-5.

Autuado (a): KR Empreendimentos Eireli.

Auto de Infração Ambiental n.º 3765/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que o autuado adotou as medidas necessárias à regularização da execução das obras de terraplanagem, por meio da obtenção de **ALVARÁ DE TERRAPLANAGEM SEI N° 4809543/2019 - SAMA.UAP.ATE**. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página

da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010882137** e o código CRC **D3D7E6BD**.

EXTRATO SEI Nº 0010881043/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de outubro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010880985/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.141202-1.

Autuado (a): Incorporadora Teixeira Eireli.

Auto de Infração Ambiental n.º 3764/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, considerando que a empresa autuada adotou as medidas necessárias a regularização da situação, constatando-se o trâmite regular do processo de licenciamento, que resultou na emissão da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 190/2019 - SAMA.UAT (5035051). Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010881043** e o código CRC **25501F3B**.

EXTRATO SEI Nº 0010946790/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 04 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO** O SEI Nº 0010617515/2021 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.143447-5.

Autuado (a): Abrão Fossile Júnior.

Auto de Infração Ambiental n.º 3802/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, tendo em vista a regularização da situação, tendo em vista, a emissão da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 218/2019 - SAMA.UAT (5353021), com validade até 19/12/2023, totalizando 48 meses. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e

preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010946790** e o código CRC **4319D114**.

EXTRATO SEI N° 0010950232/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 04 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010881586/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.160294-7.

Autuado (a): Luiz Fernando Manique Barreto.

Auto de Infração Ambiental n.º 3766/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, tendo em vista, a regularização da situação, tendo em vista, a emissão da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI N° 27/2021 - SAMA.UAT (9559404)**, com validade até 18/06/2025, totalizando 48 meses. Assim, fica o autuado

advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010950232** e o código CRC **B29A8BE9**.

EXTRATO SEI Nº 0010993702/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 09 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010993625/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.142647-2.

Autuado (a): Geodete de Souza Souto.

Auto de Infração Ambiental n.º 3391/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010993702** e o código CRC **1E67016E**.

EXTRATO SEI Nº 0010949833/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 04 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010949741/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.161733-2.

Autuado (a): Luiz Fernando Manique Barreto.

Auto de Infração Ambiental n.º 3768/19.

CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito, nos termos do artigo 132, I

da Lei Complementar nº 29/1996, tendo em vista, a regularização da situação, tendo em vista, a emissão da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 27/2021 - SAMA.UAT (9559404), com validade até 18/06/2025, totalizando 48 meses. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010949833** e o código CRC **46EF228B**.

EXTRATO SEI Nº 0010948194/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 04 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010948090/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.161713-8.

Autuado (a): Luiz Fernando Manique Barreto.

Auto de Infração Ambiental n.º 3767/19.

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, tendo em vista, a regularização da situação, tendo em vista, a emissão da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 27/2021 - SAMA.UAT (9559404)**, com validade até 18/06/2025, totalizando 48 meses. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010948194** e o código CRC **75E99A4A**.

EXTRATO SEI Nº 0010926981/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 03 de novembro de 2021.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010926863/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental N.º 19.0.146462-5.

Autuado (a): Amarildo Eriksson.
Auto de Infração Ambiental n.º 3708/19.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.^a de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010926981** e o código CRC **688830AB**.

EXTRATO SEI N° 0011434496/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **19º** Apostilamento ao Termo de Contrato nº **491/2018** – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP**, inscrita no C.N.P.J nº 25.165.749/0001-10, que versa sobre a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, para implantar e operar sistema de fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleos diesel comum e S10), para abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da Prefeitura Municipal de Joinville, mediante sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip, na forma

de Pregão Eletrônico nº 257/2018. O Município apostila o contrato adequando o valor unitário R\$/litro estimado, consolidando aqueles anteriormente previstos, conforme tabela abaixo. Justifica-se ante a adequação dos valores contratuais, utilizando como parâmetro a tabela ANP - Agência Nacional do Petróleo - Sistema de Levantamento de Preço do período de Novembro/2021. Em conformidade com os memorandos SEI nº 0011345674 e nº 0011345699 - SAP.UAO.AGV.

Ordem	Tipo de Combustível	PREÇO - R\$/ litro
1	Gasolina Comum	R\$ 6,387
2	Etanol Hidratado	R\$ 6,124
3	Óleo Diesel Comum	R\$ 5,379
4	Óleo Diesel S10	R\$ 5,354



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011434496** e o código CRC **C59FA87A**.

EXTRATO SEI Nº 0011449736/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 353/2017 – celebrado(a) entre o **Secretaria de Habitação/ Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento**, representada pelo Sr. Rodrigo Andrioli, e a empresa contratada **Garagem Moderna Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 77.171.247/0001-03, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Everson José Foltran Rigolino Junior; pelo Sr. Jefferson Benedito Rigolino; Sr. Carlos Cesar Rigolino Junior; pela Sra. Ruth Isabel Rigolino; Sr. Claudio Luciano Rigolino e pela Sra. Tayse Cristina Rigolino Martinez, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, na forma de Pregão Eletrônico nº 200/2017. O Município apostila o contrato reajustando-o pelo índice “IPCA”, referente ao 1º período acumulado de outubro/2018 à setembro/2019, em 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) e o 2º período acumulado de outubro/2019 à setembro/2020 em 3,14% (três inteiros e quatorze

centésimos por cento).I. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 0010007394 , com a anuência da Secretaria de Habitação/Fundo Municipal de Terras e Saneamento, através do memorando nº 0010007438 - SEHAB.UFO e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - "5.5" – Termo Aditivo SEI 0010514657 . II. Os efeitos do presente termo retroagem à outubro/2019, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 1.585,00 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais), que corresponde à diferença das notas fiscais emitidas de 01/11/2019 à 10/02/2021, conforme Informação SEI nº 0011285774.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011449736** e o código CRC **B0E189AB**.

EXTRATO SEI N° 0011444471/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 316/2020 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **RX Locadora de Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.164.110/0001-01, cujo quadro societário é formado pela Sra. Ana Teresinha Brunetti Rigolino e pelo Sra. Marcele Martin Ungeheuer Rigolino, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, na forma de Pregão Eletrônico nº 341/2019. O Município apostila o contrato reajustando-o pelo índice “IPCA”, referente ao período acumulado de fevereiro/2020 à janeiro/2021, em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento). I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 130.918,00 (cento e trinta mil novecentos e dezoito reais) para R\$ 136.887,83 (cento e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 0010486411, com a anuência da Secretaria de Administração e Planejamento através do memorando nº 0010486430 e 0010521302 - SAP.UAO.AFC e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - "5.4 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta

pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93."III. Os efeitos do presente termo retroagem à fevereiro/2021, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 8.910,20 (oito mil novecentos e dez reais e vinte centavos), que corresponde à diferença das faturas emitidas de 03/03/2021 à 06/12/2021, conforme Informação SEI nº 0010880356.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011444471** e o código CRC **05CBC1ED**.

EXTRATO SEI Nº 0011246611/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **586/2020** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **Construtora Fortunato Ltda**, inscrita no CNPJ nº 82.607.623/0001-91, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Odorico Fortunato, pelo Sr. Leonardo Seiffert Fortunato e pela empresa NSA - Participações S.A, que versa sobre a a pavimentação em asfalto das ruas: Rua Alcides Linhares Medeiros, Rua Arnaldo Davet, Rua Bento José Flores, Rua das Granadas, Rua Doutor Francisco Mascarenhas, Rua José Celino Dias, Rua Pomerode, Rua Serra Talhada e Rua Witmarsum, na forma de Concorrência nº 260/2020. O Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo índice “INCC - DI”, referente ao período acumulado de setembro/2020 a agosto/2021, em 16,68% (dezesseis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento). I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 2.632.550,55 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 2.996.608,10 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil seiscentos e oito reais e dez centavos). II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 0010430467 e 0010795759, com a anuência da Secretaria de Infraestrutura Urbana através do memorando nº 0010598559, nº 0011021826 - SEINFRA.UNP, nº 0010628225- SEINFRA.UCG, informação nº 0010598497, nº 0010808139 e nº 0011021680 e

memorando nº 0011188117 - SAP.UPL e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula " 5.4 – O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93." III. Dados ponderados para a concessão do revisão constantes na informação SEI nº 0011120434.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011246611** e o código CRC **D6BFA511**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: Pipeplast Industria e Comercio de Tubos e Conexões EIRELI

CNPJ:34.823.982/0001-33

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão eletrônico nº 175/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
9	17706 - CAP EM PVC RÍGIDO 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA ROSCÁVEL (NBR NM ISO 7-1), PECP 34. DREF. 1/2".	PÇ	1000	R\$ 0,93



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 16/12/2021, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011456972** e o código CRC **51F13D79**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011476665/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº 468/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.094.645/0001-29, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira, que versa sobre o credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação asfáltica, com revestimento tipo CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) faixa “C”, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO Nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma do Credenciamento nº 375/2021, assinado em 17/12/2021, com a vigência de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011476665** e o código CRC **887FF0EC**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011464011/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº 479/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.574.370/0001-20, cujo quadro societário é formado por Sr. Marcelo Benvenuti, neste ato representada pelo mesmo, que versa sobre a execução de Trevo Alemão na Rua Joinville para acesso à Rua Arno Krelling, na forma de Concorrência nº 228/2021, assinado em 16/12/2021, com a vigência 09 (nove) meses, no valor de R\$ 467.335,09 (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011464011** e o código CRC **1DD9776E**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011475189/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº 487/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Construtora Fortunato Ltda**, inscrita no CNPJ nº 82.607.623/0001-91, cujo quadro societário é formado pelos Srs. Odorico Fortunato e Leonardo Seiffert Fortunato, neste ato representada pelos Srs. Odorico Fortunato e Leonardo Seiffert Fortunato, que versa sobre a Pavimentação em Asfalto das ruas: Alfredo Degenhardt, Andreino Nunes da Silva, Augusto Struck, Bernardo Schneider, Conselheiro Pedreira, 12 de Outubro, Expedicionário Augusto Fielder, Francisco Alves de Souza, Herbert Bergemann, Padre Zeno, Paulo Schramm, Rio da Prata e XV de Outubro, na forma de Concorrência nº 038/2021, assinado em 17/12/2021, com a vigência de 20 (vinte) meses, no valor de R\$ R\$5.048.960,69 (cinco milhões, quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475189** e o código CRC **AAB613DD**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011482249/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 37/2021

Pregão nº 70/2011

Contratada: JOINVIXBRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

CNPJ: 09.387.540/0001-44

Relação de sócios: Adriano Mathias Reinert e Estevão Goularte Oliveira

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO WEBSITE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE PLUGINS.

Valor total: R\$ 39.430,33 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos)

Data: 20/12/2021

Prazo de vigência: De 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE** e com anuência da **CONTRATADA**.

Maurício Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 13:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482249** e o código CRC **83A79213**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011473402/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do

Termo de Contrato N° 218/2021, com os seguintes dados:

CONTRATADA: AZIMUTE TECH INSPECAO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 26.599.349/0001-85

OBJETO: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DIGITAL PRO ESCANEAMENTO 3D

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação N° 113/2021

VIGÊNCIA: 135 (cento e trinta e cinco) dias

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 08:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/12/2021, às 13:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 13:48, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011473402** e o código CRC **00A488AC**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0011422889/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 14 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° 469/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Construtora Fortunato Ltda**, inscrita no CNPJ n° 82.607.623/0001-91, cujo quadro societário é formado por Odorico Fortunato e Leonardo Seiffert Fortunato, neste ato representada pelos mesmos, que versa sobre a pavimentação em asfalto das ruas: Canoas, Janaúba e Victor Konder, na forma

da Concorrência nº 003/2021, assinado em 14/12/2021, com a vigência 13 (treze) meses, no valor de R\$ 2.789.737,35 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011422889** e o código CRC **779BB386**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011486236/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021**, destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE II B**, bem como o julgamento e adjudicação efetuada pela CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

CONTRATADA: MARIZA EDUARDO 70827389949, inscrita no CNPJ sob o nº 42.937.161/0001-56.

CONTA CONTÁBIL: Nº 3031 - ALUGUÉIS - MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS e Nº 576 - PESSOA JURÍDICA - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.

DATA: 20/12/2021.

PRAZO: 6 (seis) meses.

VALOR: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

CÓDIGO TCE/SC: E7415CE3A431E802174341ABE8364D78CFD70B22



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 15:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 20/12/2021, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011486236** e o código CRC **74E27ABC**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011482797/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021**, destinado à **AQUISIÇÃO DE BOIAS NÁUTICAS PARA SINALIZAÇÃO**, à empresa vencedora em seu respectivo valor, qual seja:

CONTRATADA: PRG MANUTENCOES E SERVICOS NAUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 78.633.955/0001-73.

CONTA CONTÁBIL: Nº: 3.2.02.02.06 - Manutenção Instalações.

DATA: 07/12/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 46.740,00 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais).

CÓDIGO TCE/SC: 269C724E046BD150C93EC9642688DA54ABCA5F8A



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2021, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 20/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482797** e o código CRC **9C36B18E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011427300/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 353/2021**, destinada à prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para a Unidade de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **Fornecedor:** Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri e **Valor Total:** R\$ 65.930,00. Fundamento legal: art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI nº 0011168435, de 13 de dezembro de 2021. Chave no TCE: C30745CA6CC01415021E3397AD4778C87A4F7D5E.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário(a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011427300** e o código CRC **EBDDACEC**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0011419548/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade nº 539/2021**, destinado à 40 (quarenta) inscrições para profissionais da Secretaria Municipal de Educação participarem de "Curso de Libras

Básico". **Fornecedor:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e Valor Total: R\$ 18.000,00. Fundamento legal: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI nº 0011390144, de 11 de dezembro de 2021. Chave no TCE: E7051DC430DC62488EC61C139724157A69C7EDA4.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011419548** e o código CRC **060B9C43**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011436019/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 659/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Gestão de Pessoas**, representada pela Sra. Cinthia Friedrich, e a empresa **Banco Bradesco S.A**, inscrito no C.N.P.J nº 60.746.948/0001-12, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Marcelo de Araujo Noronha, Sr. André Rodrigues Cano, Sr. Eurico Ramos Fabri, Sr. Cassiano Ricardo Sacarpelli, Sr. Antonio Jose da Barbara, Sr. José Gomes Fernandes, Sra. Renata Geiser Mantarro, Sr. Moacir Nachbar Junior, Sr. João Carlos Gomes da Silva, Sr. Marlos Francisco de Souza Araujo, Sr. Nairo Jose Martinelli Vidal Junior, Sr. Vinicius Urias Favarão, Carolina Salomão Fera, Sr. Rogério Pedro Camara, Sr. Oswaldo Tadeu Fernandes, Sr. Agnaldo Donizetto do Prado, neste ato representada pela Sra. Eliete Maria Martins de Souza, e pelo Sr. Jorge Luis Cardouzo, que versa sobre a contratação de empresa para o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Joinville, na forma do Termo de Credenciamento nº 276/2020. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 15/12/2022. Justifica-se em conformidade com os Memorandos SEI nº 0011256211 - SGP.NAD, Carta de Anuência SEI nº 0011256190 e Parecer Jurídico SEI nº 0011313855 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011436019** e o código CRC **95B32164**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011476058/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **10º** Termo de Permissão de Uso Onerosa de Bem Público nº 004/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fábio João Jovita, e o Sr. **Willian Esser Schroeder**, inscrita no CPF sob o nº 036.942.899-41, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Willian Esser Schroeder, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a outorga de permissão de uso do bem público sobre espaço físico da Central de Abastecimento de Joinville – CEASA, na forma de Concorrência nº 001/2010. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo contratual em 06 (seis) meses ou até ser transferido para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - CEASA/SC, o que ocorrer primeiro, alterando seu vencimento para o dia 03/07/2022. Em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI nº 0010934757 - SAMA.UDR; anexo SEI nº 0010934776; memorando SEI nº 0011032565 - SEGOV.NAD e Parecer Jurídico SEI nº 0011430099 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011476058** e o código CRC **53724646**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011396385/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: PYTHAGORAS TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 29.664.619/0001-82;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 145/2020;

VIGÊNCIA: 01/03/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 16/12/2021, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011396385** e o código CRC **E0B2D724**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011437975/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2021**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: AXSON INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEMENTOS FILTRANTES LTDA;

CNPJ: 26.352.649/0001-65;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual por mais 48 (quarenta e oito) dias;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 089/2021;

VIGÊNCIA: 21/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 15/12/2021, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 16/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011437975** e o código CRC **C15D3335**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011438113/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2021, com os seguintes dados:

CONTRATADA: AXSON INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEMENTOS FILTRANTES LTDA;

CNPJ: 26.352.649/0001-65;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual por mais 58 (cinquenta e oito) dias;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 121/2021;

VIGÊNCIA: 20/02/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 15/12/2021, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 16/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011438113** e o código CRC **C41BDD8E**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011442686/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 167/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Sul**, representada pelo Sr. Fabiano Lopes de Souza, e a empresa **Riacho Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.819.024/0001-20, cujo quadro societário é formado pelo Sr. André Luiz K. Hess, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a contratação de motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública, realizado pela subprefeitura nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 308/2019. O Município adita o contrato

alterando a Cláusula Quinta - Prazo e Forma de Execução dos Serviços, subitem "5.5", alterando o índice de reajuste de: IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado para: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Em conformidade com o memorando SEI nº 0010496891 - SPS.NAD, Carta de Anuência SEI nº 0010498692, Anexos nº 0010498696, nº 0010498711, nº 0010498724 e o Parecer Jurídico SEI nº 0011114487 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011442686** e o código CRC **FADC09E1**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011446645/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 622/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa **Condor Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.964.393/0001-89, cujo quadro societário é formado pela Sra. Audeniza Barbosa Arantes Insuela, Sra. Izaura Carrilho Arantes e a Sra. Odalia Carrilho de Oliveira, neste ato representado pela Sra. Audeniza Barbosa Arantes Insuela, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, na forma de Pregão Eletrônico nº 224/2019. O Município adita o contrato **alterando razão social** da empresa contratada de Condor Turismo Eireli EPP para Condor Turismo Ltda. Justifica-se em conformidade com o anexo SEI nº 0010790872 e Parecer Jurídico SEI nº 0011150518- PGM.UAD. Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 02/02/2023 e 15/12/2022, respectivamente. Em conformidade com os memorandos SEI nº 0010570560 e 0010578167 - SAP.NAD, Anexos SEI nº 0010570435, 0010328811, 0010328839, 0010328880 e Parecer Jurídico nº 0011150518 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011446645** e o código CRC **299F397B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011355127/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 553/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **Expurgo Lar Prestadora de Serviços Ltda**, inscrito no CNPJ nº 07.389.979/0001-80, cujo quadro societário é formado pela Sra. Roberta Schnorr Buehring, neste ato representada pelo Sr. Adenir Tibes Pereira, que versa sobre a contratação de serviço de “limpa-fossa” (limpeza de conjunto de fossas, filtros, caixas de gordura e desentupimento de tubulações) localizadas nas diversas unidades administrada pela Secretaria de Educação, na forma de Pregão Eletrônico nº 158/2019. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 14 (quatorze) meses, alterando seu vencimento para o dia 02/06/2023 e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 02/01/2023. Justifica-se em conformidade com a solicitação SEI nº 0011019430 - SED.UIN, Anexos SEI nº 0010993657 e 0010836982 e Parecer Jurídico SEI nº 0011161269 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011355127** e o código CRC **96350A98**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011346077/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **5º** Termo Aditivo do Contrato nº 395/2017, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa **Garagem Moderna Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 77.171.247/0001-03, cujo quadro societário é formado pelo Sr Jefferson Benedito Rigolino, Sr. Carlos Cesar Rigolino Junior, Sra. Ruth Isabel Rigolino, Sr. Claudio Luciano Rigolino, Sra. Tayse Cristina Rigolino Martinez, neste ato representado pelo Sr. Everson José Foltran Rigolino Júnior, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, na forma do Pregão Eletrônico nº 196/2017. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 13/08/2023 e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 29/01/2023. Justifica-se em conformidade com os Memorandos SEI nº 0010971828 - SED.NAD, Justificativa SEI nº 0010971860 - SED.NAD, Carta de Anuência SEI nº 0010971963, Anexo SEI nº 0010984934 e Parecer Jurídico SEI nº 0011221639 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011346077** e o código CRC **EE1A0B7D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011402812/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 023/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **LDM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.421.490/0001-03, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Leandro Luiz Nicolletti, Sr. Marcio Aurelio Lisboa Junior, Sra. Lea Maria Nicolletti, neste ato representada pelo Sr. Marcio Aurélio Lisboa Junior, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação de unidades escolares da rede municipal de ensino, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 207/2019. O Município adita o contrato **suprimindo-o** em 0,93 % (noventa e três centésimos por cento), referente ao valor de R\$323,58 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). Justifica-se em conformidade com a Solicitação SEI nº 0010975850 - SED.UIN.AEN, Anexo SEI nº 0011092975, Parecer Técnico SEI nº 0011261926 - SAP.AEN e Parecer Jurídico SEI nº 0011332111 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011402812** e o código CRC **F8086D53**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011292541/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 169/2020, com os seguintes dados:

CONTRATADA: Protec Comércio e Automação Industrial EIRELI

OBJETO: O reajuste dos valores contratados em 10,2463% (dez inteiros e dois mil, quatrocentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE no período de outubro de 2020 a setembro de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico N° 96/2020

VALOR: R\$ 74.614,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 17/12/2021, às 16:17, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 09:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011292541** e o código CRC **ED2F97EB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011454992/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **11º** Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Onerosa de Bem Público n° 006/2011, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio João Jovita, e a empresa **Verduras ES Ltda-ME**, inscrita no CNPJ n° 82.846.007/0001-93, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Henrique Eduardo Schultz e o Sr. Ricardo Luiz Schultz, neste ato representado pelo Sr. Henrique Eduardo Schultz, que versa sobre a outorga de permissão de uso do bem público sobre espaço físico da Central de Abastecimento de Joinville – CEASA, na forma de Concorrência n° 001/2010. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo contratual em 06 (seis) meses ou até ser transferido para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - CEASA/SC, o que ocorrer primeiro, alterando seu vencimento para o dia 03/07/2022. Em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI n° 0010935142 - SAMA.UDR; anexo SEI n° 0010935179; memorando SEI n° 0011080857 - SEGOV.NAD e Parecer Jurídico SEI n°

0011435928 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011454992** e o código CRC **E739C6B0**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011463810/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 7º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representada pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e a empresa **Garagem Moderna Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 77.171.247/0001-03, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Everson José Foltran Rigolino Junior, pelo Sr. Jefferson Benedito Rigolino, pelo Sr. Carlos Cesar Rigolino Junior, pela Sra. Ruth Isabel Rigolino, pelo Sr. Claudio Luciano Rigolino e pela Sra. Tayse Cristina Rigolino Martinez, representada pelo Sr. Cláudio Luciano Rigolino, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, na forma de Pregão Eletrônico nº 207/2017. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo contratual de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 10/03/2023 e 05/02/2023, respectivamente. Justifica-se em conformidade com os memorandos SEI nº 0011205244 - SECULT.UAD.AGV e nº 0011277764 - SECULT.UAD.AAD; anexos SEI nº 0011276409, 0011248150 e 0011248160; e Parecer Jurídico nº 0011389071 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011463810** e o código CRC **40552537**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011463951/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **10º** Termo Aditivo da Permissão de Uso Onerosa de Bem Público nº 003/2011, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio João Jovita, e a empresa **Hortifrutigranjeiros Azulão Ltda-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.609.574/0001-50, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Jackson Alberto Roepke e Joice Ellen Roepke, neste ato representado pelo Sr. Jackson Alberto Roepke, que versa sobre a outorga de permissão de uso do bem público sobre espaço físico da Central de Abastecimento de Joinville – CEASA, na forma de Concorrência nº 001/2010. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo contratual em 06 (seis) meses ou até ser transferido para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - CEASA/SC, o que ocorrer primeiro, alterando seu vencimento para o dia 03/07/2022. Em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI nº 0010934341 - SAMA.UDR; anexo SEI nº 0010934352; memorando SEI nº 0011080722 - SEGOV.NAD e Parecer Jurídico SEI nº 0011431020 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011463951** e o código CRC **3D8EEA3C**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011464222/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 10º Termo Aditivo de Permissão de Uso Onerosa de Bem Público nº 008/2011, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio João Jovita, e a empresa **Hortifrutigranjeira Vilson Schwitzky Ltda-ME**, inscrita no CNPJ nº 85.354.736/0001-10, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Vilson Schwitzky, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a outorga de permissão de uso do bem público sobre espaço físico da Central de Abastecimento de Joinville – CEASA, na forma de Concorrência nº 001/2010. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo contratual em 06 (seis) meses, alterando seu vencimento para o dia 03/07/2022. Em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI nº 0010933796 - SAMA.UDR; anexo SEI nº 0010934179; memorando SEI 0011080944 - SEGOV.NAD e Parecer Jurídico SEI nº 0011430972 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011464222** e o código CRC **64B71149**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011450140/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 223/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Leste**, representada pelo Sr. Paulo Mendes Castro, e a empresa **Kandir Transportes e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 85.376.150/0001-57, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Carlos Eduardo Hess, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Hess, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de rolo compactador, para atender os serviços de zeladoria pública pela Subprefeitura da Região Leste e nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 306/2019. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 14 (quatorze) meses, alterando seu vencimento para 11/07/2023 e de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 23/04/2023. Justifica-se em conformidade com o memorando SEI nº 0010933834 - SPL.NAD, Carta de Anuência SEI nº 0010711172, Anexos SEI nº 0010711953, nº 0010703671, nº 0010704409, nº 0010705286, nº 0010705368, nº 0010707450 e Parecer Jurídico SEI nº 0011388689 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011450140** e o código CRC **509DEF27**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011435822/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 450/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria Educação**, representada pelo Sr.

Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Prudente Ltda**, inscrito no CNPJ nº 05.554.138/0001-56, cujo quadro societário é formado pela Sra. Karla Koerner Abumanssur e pelo Sr. Jorge Paulo Abumanssur, neste ato representada pela Sra. Karla Koerner Abumanssur, que versa sobre a contratação de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de 299 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oriundo do edital de Credenciamento nº 158/2021. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 21/01/2023. Justifica-se em conformidade com o memorando SEI nº 0011245113 - SED.UAD.ACN, Justificativa SEI nº 0011244180, Anexo SEI nº 0011245499, Parecer nº 0011245522 - SED.UAD.ACN, Informação SEI nº 0011245737 e Parecer Jurídico SEI nº 0011368960 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011435822** e o código CRC **65132FA9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011470381/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **068/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pela Sra. Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa **JLF Distribuidora de Alimentos Eireli**, inscrita no CNPJ nº 33.924.940/0001-26, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Lourival Ferreira, neste ato representado pelo Sr. Lourival Ferreira, que versa sobre a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville, na forma do Pregão Eletrônico nº 273/2020**. O Município **revisa** o valor unitário do Termo de Contrato, efetuando o reequilíbrio econômico-financeiro, como segue abaixo.

Item	Material	Unid. medida	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Proposto (R\$)
01	6864 - Bife Bovino Patinho. Características Técnicas: Peça de carne bovina, tipo patinho, cortada em bife, congelada, sem gordura (percentual admitido de até 5% por peça), sem cartilagens e nervos. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável.	KG	FRIGOMEAT	30,00	42,58
02	5251 - Carne Bovina - Iscas De Patinho Características Técnicas: Peça de carne bovina (patinho), cortada em iscas (tiras) com tamanho uniforme, congelada, sem gordura (será admitido até 5% de gordura aparente), sem cartilagem e nervos, com coloração vermelho brilhante, elástica e firme, macia e odor agradável. O produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo). O produto não poderá apresentar mais do que 5% de líquido após o descongelamento. O produto não poderá conter glúten. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, bem vedado, contendo peso líquido de 1 kg. Devem ser embalados de forma que os pacotes não grudem nos demais após congelados, constando peso, data de processamento, procedência da carne, carimbo de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal conforme necessidade.	KG	FRIGOMEAT	27,32	36,66
05	6769 - Filé de Frango Tipo Sassami. Características Técnicas: Filé de frango congelado sob sistema IQF, sem osso, sem pele, sem aponevroses, cartilagem ou gordura. O filé deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa, coloração clara e odor característico. Não deve apresentar sujidades, penas, vísceras e carcaça. Não poderá conter gelo.	KG	CANÇÃO	12,99	15,70
07	9703 - Músculo traseiro bovino sem osso, cortado em cubos e congelado	KG	FRIGOMEAT	21,62	31,59
12	9758 - Presunto cozido sem capa de gordura fatiado Ingredientes: Carne suína, água, sal, açúcar ou glicose, temperos, estabilizantes, antioxidantes, conservantes, realçadores de sabor e corantes.	KG	FRIGOMEAT	24,50	30,30

I - Em conformidade com os Memorandos SEI nº 9381972 e 9433358 - SAS.UAF, Memorando nº 9338770 - SAS.UAF.CAB, Ofício Reequilíbrio nº 9067608. Parecer Jurídico nº 0011394233.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011470381** e o código CRC **EAE4011C**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011475811/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **10º** Termo Aditivo do Termo de Permissão de Uso Onerosa de Bem Público nº 005/2011, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio João Jovita, e o Sr. **Franquelino Dela Giustina**, inscrita no CPF nº 454.816.879-68, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Franquelino Dela Giustina, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a outorga de permissão de uso do bem público sobre espaço físico da Central de Abastecimento de Joinville – CEASA, na forma de Concorrência nº 001/2010. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo contratual em 06 (seis) meses ou até ser transferido para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - CEASA/SC, o que ocorrer primeiro, alterando seu vencimento para o dia 03/07/2022. Em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI nº 0010935210 - SAMA.UDR; anexo SEI nº 0010935229; memorando SEI nº 0011080513 - SEGOV.NAD e Parecer Jurídico SEI nº 0011431063 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475811** e o código CRC **A86E5071**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011496615/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Aditivo: 17/2019-D.

Contrato: 17/2019.

Contratada: HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ nº: 06.323.719/0001-40

Relação de sócios: Marcelo Marques; Erik Hermínio Zatta; Felcar Consultoria Societária Ltda (representante legal Sr. Rafael de Lima Felcar); Head Net Tecnologia da Informação Ltda (cotas de tesouraria).

Objeto: Prestação de serviços contínuos para manutenção predial (preventiva, corretiva e preditiva) a serem executados na sede da Câmara de Vereadores de Joinville, sem fornecimento de materiais.

Motivo do Termo Aditivo: Repactuação e reajuste de valores; retirada de custos não renováveis.

Data: 20/12/2021.

Valor do aditivo: R\$ 7.438,75 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o ano de 2020; e R\$ 3.422,83 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) para o ano de 2021.

Valor total atualizado do Contrato: R\$ 161.086,14 (cento e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e catorze centavos) para o ano de 2020; e R\$ 164.508,97 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos) para o ano de 2021.

Base Legal: previsão contratual disposta na Cláusula Oitava do Contrato, com fundamento no art. 55, inciso III e art. 40, XI da Lei nº 8.666/93; e previsão contratual disposta no item 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496615** e o código CRC **3DE827A9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011423262/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 14 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 602/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Construtora Fortunato Ltda**, inscrita no CNPJ nº 82.607.623/0001-91, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Odorico Fortunato, Sr. Leonardo Seiffert Fortunato e NSA Participações S.A, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Seiffert Fortunato e pelo Sr. Odorico Fortunato, que versa sobre a requalificação asfáltica das ruas: Rua Caçador, Rua Concórdia, Rua Independência e Rua Paraíba, na forma de Concorrência nº 261/2020. O Município adita o contrato **suprimindo-o** em 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos), equivalente ao valor de R\$ 105.502,86 (cento e cinco mil quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos). Em conformidade com os memorandos SEI nº 0010899914 - SEINFRA.UNP; nº 0010906036 - SEINFRA.UCG; Justificativa nº 0010899693; Parecer Técnico nº 0011114209 - SAP.UCP.AEN; memorando SEI nº 0011188954 - SAP.UPL e Parecer Jurídico nº 0011249406 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011423262** e o código CRC **86A2EABE**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011425857/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 14 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 341/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Sudeste**, representada pelo Sr. Fabiano Lopes de Souza, e a empresa **LOS BORGES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.400.257/0001-10, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Henrique Manoel Borges Filho e pela Sra. Liria Aparecida Borges da Silva, neste ato representado pelo Sr. Henrique Manoel Borges Filho, que versa sobre a locação de motoniveladora, para atender os serviços de zeladoria pública, realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 062/2020. O Município adita o contrato promovendo a troca definitiva do item 1 motoniveladora 845 - ano 2012 - Chassis: HBZNO845LCAF01033 **para** Volvo G940 - ano 2013 - Chassis: CHASSIS: VCE0G940V00503673. Em conformidade com o solicitado no memorando SEI nº 0010718317 - SPSE.NAD, Ficha de Vistoria Anexo SEI nº 0010707632, solicitação da empresa SEI 0010595854 e Parecer Jurídico nº 0011388803 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011425857** e o código CRC **E42A6145**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011428007/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 14 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº

132/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba**, representada pelo Sr. Paulo Mendes Castro, e a empresa **JC Locações de Máquinas Eireli**, inscrita no C.N.P.J. nº. 09.686.119/0001-34, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Julio Cesar de Farias, neste ato representada pelo Sr. Julio Cesar de Farias, que versa sobre a locação de Equipamento Tipo Escavadeira Hidráulica, para atender os serviços de zeladoria pública, realizado pela subprefeitura, nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 024/2021. O Município adita o contrato **substituindo** o equipamento Escavadeira Hidráulica marca VOLVO, modelo 140BLCM ano 2011 Chassi: VCEC140BC00040053 **por** Escavadeira Hidráulica marca VOLVO ano 2021, modelo EC140 Chassi: VCEC140DH00240809. Justifica-se em conformidade com os memorandos SEI nº 0011249529 - SPP.NAD, Anexo SEI nº 0011249564 e Parecer Jurídico SEI nº 0011401138 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011428007** e o código CRC **B113082C**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011432394/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 449/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representado pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa o **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda**, inscrito no CNPJ nº 07.347.288/0001-14, cujo quadro societário é formado por Daniel da Cunha e Silmara Lopes de Abreu da Cunha, neste ato representado pela Sra. Silmara Lopes de Abreu da Cunha, que versa sobre a contratação de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de 299 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na forma de Credenciamento nº 158/2021. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 21/01/2023. Justifica-se

em conformidade com o Memorando SEI nº 0011247088 - SED.UAD.ACN; anexo SEI nº 0011247169, Informação SEI nº 0011247224, Parecer SEI nº 0011247175, Justificativa SEI nº 0011246957 e Parecer Jurídico SEI nº 0011369288 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011432394** e o código CRC **2F161A50**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011496608/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Aditivo: 48/2018-F

Contrato: 48/2018

Contratada: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ nº: 03.130.750.0001.76.

Relação de sócios: Embrasp Participações Ltda (representada pelo sócio administrador Cezar Roberto Giesel).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico do sistema de circuito fechado de tv, alarme e botão de pânico (incluindo equipamentos em regime de comodato), na sede da Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Reajuste de valores.

Data: 20/12/2021.

Valor do aditivo para o ano de 2021: R\$ 1.352,80 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Valor total do Contrato: R\$ 942.866,40 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Base Legal: Artigo 55, III, e artigo 40, XI da Lei nº 8.666/93, e previsão contratual disposta na Cláusula Oitava do Contrato nº 48/2018.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496608** e o código CRC **AFF254EF**.

ATO SEI

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 421/2021

No cumprimento do art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo SEI nº 21.0.227612-5, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, em favor da empresa **GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, no valor de **R\$ 53.865,00** (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494279** e o código CRC **795A95E5**.

ATO SEI

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 420/2021

No cumprimento do art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo SEI nº 21.0.227620-6, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, em favor da empresa **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA**, no valor de **R\$ 53.865,00** (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2021, às 19:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494460** e o código CRC **449B8491**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011489317 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que a proponente cultural **MARIA REGINA SCHWANKE SCHROEDER**, inscrita no CPF nº 293.844.279-34, responsável pelo Projeto Cultural "Restauração de Obras em Têmpera Sobre Tela do Artista Luiz Henrique Schwanke", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa restaurar 16 pinturas sobre tela, conhecidas como Linguarudos e Mancúspia, do artista plástico joinvilense Schwanke, falecido em 1992, encontra-se autorizada a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 135.398-5, agência 0038-8, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, a proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via -

contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, a proponente cultural será convocada para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011489317** e o código CRC **BA528E1B**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011494662 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que o proponente cultural **ANDREIA MALENA ROCHA**, inscrita no CPF nº 760.934.339-00, responsável pelo Projeto Cultural "Ocupando o CEU com Arte - Residência da Dionisos Teatro no Bairro Aventureiro", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa a realização de apresentações teatrais e oficinas de informação da Dionisos Teatro no CEU das Arte no bairro Aventureiro, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 49.448,46 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 51.492-6, agência 4464-4, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, a proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da

Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, a proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494662** e o código CRC **50AF5E65**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011494206 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que o proponente cultural **ZÉLIO HERMÍNIO DA ROSA DE FREITAS**, inscrito no CPF nº 030.880.619-09, responsável pelo Projeto Cultural "Capoeira jogo e Ginga - Cultura e Experimentação", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa a realização de 02 oficinas com 02 turmas cada de roda de capoeira em espaço educativo e social da Região Sul/Sudeste de Joinville, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 81.675,00 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 49.771-1, agência 0828-1, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, o proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, o proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494206** e o código CRC **B08C6C33**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011495052 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que a proponente cultural **FLAVIA MACHADO WITT**, inscrita no CPF nº 098.146.699-03, responsável pelo Projeto Cultural "Encontro de Leituras", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa a realização de 02 edições do curso "Encontro de Leituras" para incentivo à leitura e formação de novos difusores de Literatura, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 16.684,95 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 135.402-7, agência 0038-8, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, a proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, a proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495052** e o código CRC **FC180672**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011492115 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que o proponente cultural **FERNANDO MARCUCCI FILHO**, inscrito no CPF nº 006.092.749-61, responsável pelo Projeto Cultural "Pequenos Concertos nas Escolas", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa a realização de 15 (quinze) concertos/recitais nas escolas públicas municipais, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 36966-6, agência 1897, da Caixa Econômica Federal, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, o proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa

de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, o proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto**

Heinemann Gassenferth, Secretário (a), em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492115** e o código CRC **B7C54F5E**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011488644 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que o proponente cultural **JOÃO DANIEL ZANELLA**, inscrito no CPF nº 044.235.849-05, responsável pelo Projeto Cultural "Nos Palcos da Lyra - A Cultura de Joinville em 16 Décadas", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa realizar a produção de um documentário inédito que apresentará a história da mais antiga organização cultural de Joinville a Sociedade Cultural Harmonia Lyra, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 135.340-3, agência 0038-8, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, o proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e

extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, o proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488644** e o código CRC **9CE8FEDD**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011493498 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que a proponente cultural **ALICE MERCEDES DE OLIVEIRA STUPP**, inscrita no CPF nº 078.896.169-10, responsável pelo Projeto Cultural "Oficina de Modelagem e Costura Afro", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa aplicar 02 oficinas de modelagens e costuras afros para 20 pessoas, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 49.770-3, agência 0828-1, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, a proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, a proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493498** e o código CRC **D3F32938**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011492777 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que a proponente cultural **CASA DA VÓ JOAQUINA**, inscrita no CNPJ nº 10.447.952/0001-01, responsável pelo Projeto Cultural "XV Mês da Consciência Negra", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa realizar o XV mês da consciência negra em Joinville, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 172.506,32 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 49.768-1, agência 0828-1, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, a proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, a proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492777** e o código CRC **2EE79FE6**.

AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO, SEI Nº 0011468063/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que com base no §4º, do art. 21, da lei 8.666/93, está promovendo alterações no edital de **Concorrência nº 371/2021**, destinado a **contratação de empresa para construção da UBSF Jardim Paraíso**, sendo transferida a data de recebimento e abertura dos invólucros para o dia 03/02/2022 às 09 horas. A Errata na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Portal de Licitações".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2021, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011468063** e o código CRC **4CA865AE**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011465031/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento nº 180/2018** destinado ao **Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joinville**, bem como o julgamento efetuado

pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada, qual seja: **Polítec Importação e Comércio Ltda** para os itens 02, 03, 07, 09, 11, 12, 29 e 30 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2021, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011465031** e o código CRC **AD784F25**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011465664/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 188/2021, UASG 453230, destinado à aquisição de Armamento, Munição Menos Letal e Equipamento Tático para a utilização dos Agentes da Guarda Municipal de Joinville/SC, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo lote e valor total, qual seja: ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, LOTE 03 – R\$ 29.989,50. Informa-se que os LOTES 01 e 02 restaram FRACASSADOS.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2021, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011465664** e o código CRC **6F4625A6**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011488195/2021 -

CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 200/2021**, destinado a **AQUISIÇÃO DE TINTAS**, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira e equipe de apoio, o qual teve o seguinte resultado:

Itens 1, 2, 3, 4, 5: DESERTOS.

Item 6: FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 20/12/2021, às 14:09, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 15:09, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 16:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488195** e o código CRC **7D3B324C**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0011457167/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC N° 063/21**, destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROFIT EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CIA AGUAS DE JOINVILLE**, na Data/Horário: **21/01/2022** às 14:00h, na Sala de Licitações da CAJ, no endereço: Rua XV de Novembro n° 3.950, bairro Glória, Joinville/SC. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br. Código TCE/SC: 157F7A9BB4CC8CD90FF9B71351229176A1F746AE



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 16/12/2021, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 16/12/2021, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/12/2021, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011457167** e o código CRC **B393CE5C**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011456162/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Concorrência nº 325/2021** destinado à **permissão de uso remunerada de espaço público municipal sobre um quiosque, destinado à atividade de lanchonete/cantina na Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior**, na Data/Horário: 02/02/2022 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação". Chave no TCE: 51CDC86926C9ABF530239C69EF048123C8A0FE1B.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011456162** e o código CRC **B9601E06**.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI N° 0011494984/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 199/2021

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 199/2021**, destinado a **AQUISIÇÃO DE COFFE BREAK PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CIA AGUAS DE JOINVILLE**, ocorrido em Data/Horário: **16/12/2021 às 15:00h**, resultou em FRACASSADO. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 16:47, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494984** e o código CRC **F8F578D7**.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI N° 0011467122/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico n° 290/2021, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação eventual de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Leste, restou FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2021, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011467122** e o código CRC **4BFD4A02**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011459138/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 455/2021**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: 24/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 63D2FDA3C05F4268E1261BB52252AA5E3ED2121E.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011459138** e o código CRC **FB0D0B25**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011451476/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da

CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2021** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA**, na Data/Horário: 12/01/2022 às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: C191287854537BDC342700747855299995B9F3CA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 16/12/2021, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/12/2021, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 17/12/2021, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011451476** e o código CRC **A1DC123E**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011443594/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2021** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS**, na Data/Horário: **11/01/2022 às 14 horas**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 0D7A14BCBAA70C1376BBCB802EC22510115A801A



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 15/12/2021, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 15/12/2021, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 16/12/2021, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2021, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011443594** e o código CRC **788B598B**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011452615/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2021** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II B**, na Data/Horário: **11/01/2022 às 10 horas**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 30211C1D0BB8F6BAF859390B4E29E5584AA1D39F



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 16/12/2021, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/12/2021, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 17/12/2021, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011452615** e o código CRC **91C55CD8**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011468526/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 445/2021**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de colchão, travesseiro para leito e colchonete para maca para atender a demanda do Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: 02/02/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 084F60FD88D1098288DC5BCCB6EA90985E6CB415.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2021, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011468526** e o código CRC **4F8BD3EA**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011438817/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 503/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de forno elétrico de bancada, para as cozinhas das unidades escolares e Centro de Distribuição e Patrimônio da Secretaria de Educação, na Data/Horário: 28/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave

TCE: 8490CC5CF272E330AF991EAE2C4AD2600A602779.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011438817** e o código CRC **B6D62E9A**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011445470/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 073/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de troféus para premiação nos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes (SESPORTE), dentro do Município de Joinville, na Data/Horário: 03/02/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 6F3AE886BB98A75CFD87BD96F23ED301E17DA22B.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011445470** e o código CRC **4F59C6AC**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011439079/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a

Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 469/2021, visando a **contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a impressão de revistas para Secretaria de Educação**, na Data/Horário: 21/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 51CDC86926C9ABF530239C69EF048123C8A0FE1B.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011439079** e o código CRC **7D7A75FE**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011459402/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 453/2021**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central para o Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: 25/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: DB4B14C5870A8A5955F757BBAA26345AC4F8F117.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011459402** e o código CRC **97539AAC**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0011449719/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 534/2021**, visando a futura e eventual **Aquisição de equipamento Raio-X Digital Móvel com Arco em C para o Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: 18/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 981950A9EBD1515868C11FE937F21D7B27D6B987.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011449719** e o código CRC **CBA5D4F2**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0011449939/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 496/2021**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: 21/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 44D57B90E43DDE480314BC83EB3D9DF195D8B681.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011449939** e o código CRC **884092F0**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011452871/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 407/2021**, visando a futura e eventual **Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para o edifício sede e prédios anexos pertencentes ao Hospital Municipal São José de Joinville**, na Data/Horário: 28/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 86AAB0E55ED0C63A3DD005B1D83C86A33759F389.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011452871** e o código CRC **D34123A9**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011459647/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 419/2021**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Placas, Adesivos, Laminas, Cantoneiras para sinalização das Rotas de Fuga**, na Data/Horário: 28/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave

TCE: ABAE7FBE0FBC278E60DC4536AB7AC216D286A811.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011459647** e o código CRC **2BF818D4**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011459528/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 428/2021**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, acolhidos no Hospital Municipal São José, que necessitem de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de Cirurgia Neurológica, Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatismo-Ortopedia**, na Data/Horário: 26/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: D4F36E3C49749FF1B2B7D77D34026EEC0EE9A77F.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011459528** e o código CRC **01E279D4**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011460438/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 426/2021**, visando a futura e eventual **Contratação de vaga em clínica psiquiátrica para internação em regime fechado, composta por equipe multiprofissional, para atendimento de pessoas com transtornos mentais graves, crônicos ou persistentes com ou sem déficit intelectual**, na Data/Horário: 27/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 463A44BF1DB8E8A5C19B965F258141A76A7C74BD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **0011460438** e o código CRC **D69A8A5D**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011438085/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 489/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville, na Data/Horário: 24/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 625FC6A3F9B486B5946E16563899C323F531D9F4.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011438085** e o código CRC **CB45D389**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0011438573/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 497/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de louças e metais sanitários, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação, na Data/Horário: 25/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 9249FFA88FA0AA8BD688E729C35E37E4DC47C2FE.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011438573** e o código CRC **F13F0D67**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0011453556/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 250/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de vestuário, calçados, itens de cama mesa e banho em geral, para atender às unidades e sede da Secretaria de Assistência Social, localizadas no município de Joinville, na Data/Horário: 01/02/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - UASG 453230. Chave TCE: FBA9963577C40E0F200BA97DFB8E287D3EA511D9.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011453556** e o código CRC **FAC12027**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011438171/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 309/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de Carga de Oxigênio Comprimido e Carga de Acetileno, para a manutenção dos equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Joinville, na Data/Horário: 27/01/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: AC17E8374F9D0991D468D4454930E7DCC8539D31.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011438171** e o código CRC **F94C6F8B**.

COMUNICADO SEI Nº 0011480451/2021 - SECULT.UCC.GMA

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade da Casa da Cultura e da Secretaria de Cultura e Turismo, leva ao conhecimento da população a abertura de **Edital de Exposições Temporárias 2022**, da Galeria Municipal de Arte Victor Kursancew, para o ano de 2022. As inscrições são gratuitas e deverão ser efetuadas apenas pelo e-mail gmavk@joinville.sc.gov.br, a partir 20 de dezembro de 2021, podendo ser realizada até 23h59min do dia 07 de fevereiro de 2022. As datas e regras de ingressos estão contidas no Anexo SEI. No. 0011480387



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Franzoi, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Semitha Heloisa Matos Cevallos, Gerente**, em 20/12/2021, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Olsen, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011480451** e o código CRC **6F2D1409**.

DECISÃO SEI Nº 0011460266/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 454/2021/NAT

Solicitante: N. L. T.

Órgão/Unidade de origem: Ambulatório Univille

Diante da não apresentação dos documentos indispensáveis à admissibilidade do pleito, determino, pelas razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011459954) e com fundamento no art. 12, *caput*, do Decreto n. 30.043/2017, o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pelo usuário N. L. T., assistido pelo Ambulatório Univille, que objetivava o fornecimento canabidiol.

Comunique-se.

Mariane Selhorst Barbosa

Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenadora Técnica do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Selhorst Barbosa, Gerente**, em 19/12/2021, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011460266** e o código CRC **AF057BE3**.

ERRATA SEI N° 0011485968/2021 - SAP.UPL

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao Termo de Compromisso Cultural nº 131/2021/PMJ, publicado em 16/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 1864, a qual tem como objeto alterar a numeração do Termo da seguinte forma:

Onde se lê:

"Termo de Compromisso Cultural nº 131/2021/PMJ que celebram o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Maria Helena Budkevitz Corrêa"

Leia-se:

"*Termo de Compromisso Cultural nº 130/2021/PMJ que celebram o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Maria Helena Budkevitz Corrêa*"



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011485968** e o código CRC **ACD495BE**.

ERRATA SEI Nº 0011479893/2021 - SESPORTE.UTE.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Esportes de Joinville torna pública a alteração na PORTARIA Nº 033 / 2021 - PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.UTE/SESPORTE.UTE.ARE, que **DISCIPLINA, NO ÂMBITO SECRETARIA DE ESPORTES, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DESPORTIVA E PARADESPORTIVA PARA TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS REFERENTE AO ANO DE 2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1865 em 17 de dezembro de 2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

(...)

3.2 Para a função de AUXILIAR TÉCNICO, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

(...)

V - Fotocópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF/SC) ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra-se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais;

LEIA-SE:

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

(...)

3.2 Para a função de AUXILIAR TÉCNICO, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

(...)

V - Fotocópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF/SC) ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra-se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais, **ou atestado de matrícula e frequência atualizado semestralmente no curso de Educação Física - Bacharelado, quando acadêmico;**

As demais condições permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Mendonca Furtado Mattos, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011479893** e o código CRC **6B13DFDB**.

EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 0011475976/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Revogação da Permissão nº 221/2013, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e o Sr. **Edson Vanderlei Soares**, que versa sobre a exploração, no município de Joinville, dos serviços de transporte individual de passageiros - serviço de táxi, assinada em 17/12/2021. **Consoante ao documento SEI nº 0011235694, Onde se lê:** Termo de Revogação da Permissão nº 221/2013, para exploração, no município de Joinville, dos serviços de transporte individual de passageiros - serviço de táxi, na forma do edital de Concorrência nº 226/2012, em que são partes o Município de Joinville, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e o Sr. **Vanderlei Soares**, inscrito no CPF nº 582.601.709-06, cujo termo inicial foi assinado em 30/09/2013. **Leia-se:** Termo de Revogação da Permissão nº 221/2013, para exploração, no município de Joinville, dos serviços de transporte individual de passageiros - serviço de táxi, na forma do edital de Concorrência nº 226/2012, em que são partes o Município de Joinville, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e o Sr. **Edson Vanderlei Soares**, inscrito no CPF nº 582.601.709-06, cujo termo inicial foi assinado em 30/09/2013.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475976** e o código CRC **0E46676D**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011330977/2021 - CAJ.DIPRE

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE** torna público, que o Diretor-Presidente tomou ciência da Decisão do Diretor Técnico, bem como de Relatório Complementar e Parecer Jurídico, que em sede de Processo Administrativo SEI 19.1.010805-4, decidiu pela aplicação a empresa **PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA.** de advertência e multa no montante de

R\$ 18.710,63 (dezoito mil setecentos e dez reais e sessenta e três centavos) de acordo com os fundamentos legais estabelecidos no artigo 83 incisos I e II da Lei 13.303/2016 c/c com os itens 79, 79.1, 79.2, alíneas "a" e "b", 79.3, alínea "e" e 79.7, alínea "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas de Joinville c/c ainda com os itens 17.1, 76.2, subitens 1 e 2, 17.3, subitem 5 e 16.9, subitem 6 da Cláusula Décima Sétima do Termo de Contrato no 096/2019.

Pelo presente, fica REVOGADO o EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011105074/2021 - CAJ.DIPRE, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1845, de 22/11/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011330977** e o código CRC **968279E3**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011477575/2021 - CAJ.DIPRE

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE torna público que o Diretor Presidente tomou ciência do Relatório Complementar da Comissão de Aplicação de Penalidade – CAP, legalmente constituída pela Portaria nº 2489/2019 e seus membros nomeados pela Portaria nº 2824/2021, e do Parecer Jurídico, em sede de Processo Administrativo SEI 21.1.002081-9, decidindo pela aplicação a empresa ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA. de RESCISÃO CONTRATUAL, com aplicação de MULTA no valor total de R\$ 275.727,63 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), bem como pela suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville pelo prazo de 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, devidamente fundamentados artigos 69, inciso vii, 82, 83 e 84 da lei 13.303/2016, itens 78.1, 78.2 alíneas "a", "b", "c", e "d", 78.5, alínea "a", 78.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", 79.1, 79.2, alíneas "b", "c" e "d", 79.3, alíneas "a" e "e", 79.4, alínea "a", 79.5, alínea "b", 79.6, alínea "a", 79.8, 79.9, alíneas "d" e "g" do regulamento de licitações e contratos da Companhia Águas de Joinville (primeira versão) e itens 17.1, 17.2, subitens 2, 3 e 4, 17.3, subitens 1 e 5, 17.4, subitem 1, 17.5, subitem 2, 17.6, subitem 1, 17.8, 17.9, subitens 4, 6 e 7, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, subitem 1, 18.7, subitem 1, 2 e 3 das cláusulas

décima sétima e décima oitava do Termo de Contrato nº 044/2020, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477575** e o código CRC **76E1E5C5**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011492729/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011483800 - SAP.GAB** exarado pela Autoridade Competente em 20/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 21.0.186756-1**, instaurado em favor da empresa **Orbenk Administração e Serviços Ltda. (CNPJ nº 79.283.065/0001-41)**, pela Portaria nº 286/2021, com o objetivo de apurar eventual reconhecimento de dívida decorrente do Termo de Contrato nº 607/2020, no que tange à continuidade na prestação dos serviços após o término da vigência contratual, sem contraprestação à empresa. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo e Complementar (0010896766 e 0011480997) e Parecer Jurídico (0011432776) a Autoridade Competente **DECIDE** pelo reconhecimento de dívida em favor da empresa, no valor de R\$ 1.027.856,12 (um milhão e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), referente aos serviços prestados após o término da vigência contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492729** e o código CRC **27075994**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 132/2021, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE GOVERNO

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar, Controladoria - Sindicância Investigatória, Controladoria - Sindicância Administrativa, Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar e Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento e o Secretário de Governo, no uso de suas atribuições:

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que os processos **Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar, Controladoria - Sindicância Investigatória, Controladoria - Sindicância Administrativa, Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar e Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho**, no âmbito da Administração Pública Municipal, serão autuados e tramitados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Os processos **Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar, Controladoria - Sindicância**

Investigatória, Controladoria - Sindicância Administrativa, Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar e Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho têm como unidade gestora a Controladoria-Geral do Município – Unidade de Processo Administrativo Disciplinar (SEGOV.CGM.UPA).

Art. 3º À unidade gestora, caberá:

I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados pela unidade;

II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica dos processos;

III – definir o nível de acesso dos processos e dos documentos;

IV – definir o fluxo dos processos;

IV – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas aos processos.

Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Município, através da Unidade de Processos Administrativos Disciplinares, exclusivamente:

I - analisar e processar os pedidos de abertura de Procedimentos Administrativos Disciplinares, conforme fluxos definidos nesta Instrução Normativa;

II - solicitar às Unidades Gestoras informações e/ou documentos relacionados, visando à instrução dos pedidos de instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares;

III - manter arquivo de todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares que tramitaram no âmbito da Controladoria-Geral do Município;

IV - registrar as penalidades aplicadas na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal.

Art. 5º A Autoridade competente, de cada Unidade Gestora, é responsável pelo envio das informações em tempo e modo, solicitadas pela Unidade de Processo Administrativo Disciplinar e/ou pela Comissão Processante, referente aos Procedimentos Administrativos Disciplinares.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS

Art. 6º Quanto ao nível de acesso, os processos serão autuados como:

I - sigiloso:

a) Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar;

a) Controladoria - Sindicância Investigatória;

b) Controladoria - Sindicância Administrativa;

c) Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar.

II - restrito:

a) Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar;

b) Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 7º O fluxo operacional dos processos e os documentos a eles relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

Art. 8º Os processos devem ser autuados utilizando os modelos disponíveis em "tipos de documentos" no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO IV

DA DENÚNCIA

Art. 9º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, nos termos do art. 184 e seguintes da [Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008](#), e conforme disposições do [Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011](#).

§ 1º No caso em que o denunciante seja servidor público, a mesma deverá ocorrer através do processo Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, e deverá conter:

I - requerimento de Comunicação de Infração Disciplinar;

II - documentos complementares, quando houver, comprovando os fatos alegados ou que sejam pertinentes ao caso;

III - o requerimento que trata o inciso I deverá ser assinado pelo dirigente máximo da Secretaria ou Autarquia (Secretário ou Diretor-Presidente).

§ 2º No caso em que o denunciante não seja servidor público, a mesma deverá ocorrer através de manifestação da Ouvidoria.

Art. 10. As denúncias encaminhadas através dos processos Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar e/ou Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, que atenderem aos requisitos de admissibilidade, serão apuradas através de instauração de procedimento administrativo disciplinar, mediante a autuação de processo relacionado, conforme o caso:

I - Controladoria - Sindicância Investigatória;

II - Controladoria - Sindicância Administrativa;

III - Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar ou

IV - Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar.

CAPÍTULO V

DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR

Art. 11. O Ajustamento de Conduta Disciplinar ocorrerá através da autuação tipo de processo Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar.

Parágrafo único. O referido processo poderá ser autuado:

I - no interesse da Controladoria-Geral do Município - Unidade de Processo

Administrativo Disciplinar (SEGOV.CGM.UPA);

II - na conclusão do processo Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, sendo que os processos deverão ser obrigatoriamente relacionados;

III - na conclusão do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, sendo que os processos deverão ser obrigatoriamente relacionados;

IV - na suspensão do processo Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar, sendo que os processos deverão ser obrigatoriamente relacionados;

V - na suspensão do processo Controladoria - Sindicância Administrativa, sendo que os processos deverão ser obrigatoriamente relacionados;

VI - na conclusão do processo Controladoria - Sindicância Investigatória, sendo que os processos deverão ser obrigatoriamente relacionados.

Art. 12. A instauração de Ajustamento de Conduta Disciplinar seguirá o previsto no [Decreto nº 19.783, de 13 de novembro de 2012](#), e deverá conter minimamente:

I - requerimento de Ajustamento de Conduta Disciplinar;

II - relatório explicativo da chefia imediata do servidor, quando resultar das hipóteses do art. 11, incisos I, II e III;

III - cópia das comunicações escritas, se houver, para análise do Orientador Disciplinar, quando resultar das hipóteses do art. 11, incisos I, II e III.

Art. 13. A autuação do processo Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar é de competência única e exclusiva da Controladoria-Geral do Município - Unidade de Processo Administrativo Disciplinar (SEGOV.CGM.UPA).

CAPÍTULO VI

DA SINDICÂNCIA

Seção I

Da Sindicância Investigatória

Art. 14. A Sindicância Investigatória ocorrerá através da autuação tipo de processo Controladoria - Sindicância Investigatória.

Parágrafo único. O referido processo poderá ser autuado:

I - na conclusão do processo Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, sendo que os processos deverão ser relacionados;

II - na conclusão do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, sendo que os processos deverão ser relacionados.

Art. 15. A instauração de Sindicância Investigatória seguirá o previsto na [Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008](#) e no [Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011](#), e são indispensáveis para a propositura:

I - síntese dos fatos que levaram ao pedido de instauração de Sindicância Investigatória;

II - medidas adotadas pelo Gestor da Unidade relativa aos fatos, quando a motivação for oriunda de processo de Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar;

III - demais documentos e provas pertinentes à ocorrência dos fatos.

Art. 16. A autuação do processo Controladoria - Sindicância Investigatória é de competência única e exclusiva da Controladoria-Geral do Município - Unidade de Processo Administrativo Disciplinar (SEGOV.CGM.UPA).

Seção II

Da Sindicância Administrativa

Art. 17. A Sindicância Administrativa ocorrerá através da autuação tipo de processo Controladoria - Sindicância Administrativa.

Parágrafo único. O referido processo poderá ser autuado:

I - na conclusão do processo Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, sendo que os processos deverão ser relacionados;

II - na conclusão do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, sendo que os processos deverão ser relacionados;

III - na conclusão do processo Controladoria - Sindicância Investigatória, sendo que os processos deverão ser relacionados.

Art. 18. A instauração de Sindicância Administrativa seguirá o previsto na [Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008](#), e no [Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011](#), e são indispensáveis para a propositura:

I - síntese dos fatos que levaram ao pedido de instauração de Sindicância Administrativa;

II - nome do servidor, matrícula, local de lotação, endereço completo e telefone;

III - medidas adotadas pelo Gestor da Unidade ou superior imediato do servidor relativo aos fatos, quando a motivação for oriunda de processo de Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar;

IV - demais documentos e provas pertinentes à ocorrência dos fatos.

Art. 19. A autuação do processo Controladoria - Sindicância Administrativa é de competência única e exclusiva da Controladoria-Geral do Município - Unidade de Processo Administrativo Disciplinar (SEGOV.CGM.UPA).

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 20. O Processo Administrativo Disciplinar ocorrerá através da autuação tipo de processo Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O referido processo poderá ser autuado:

I - na conclusão do processo Controladoria - Comunicação de Infração

Disciplinar, sendo que os processos deverão ser relacionados;

II - na conclusão do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, sendo que os processos deverão ser relacionados;

III - na conclusão do processo Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar, sendo que os processos deverão ser relacionados;

IV - na conclusão do processo Controladoria - Sindicância Investigatória, sendo que os processos deverão ser relacionados;

V - na conclusão do processo Controladoria - Sindicância Administrativa, sendo que os processos deverão ser relacionados.

Art. 21. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar seguirá o previsto na [Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008](#), e no [Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011](#), e são indispensáveis para a propositura:

I - síntese dos fatos que levaram ao pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

II - nome do servidor, matrícula, local de lotação, endereço completo e telefone;

III - medidas adotadas pelo Gestor da Unidade ou superior imediato do servidor relativo aos fatos;

IV - demais documentos e provas pertinentes à ocorrência dos fatos.

Art. 22. A autuação do processo Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar é de competência única e exclusiva da Controladoria-Geral do Município - Unidade de Processo Administrativo Disciplinar (SEGOV.CGM.UPA).

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 23. A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá através da autuação tipo

de processo Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho.

§ 1º O referido processo será autuado para os casos de reprovação de servidor em estágio probatório, ou em caso de dúvidas quanto à real obtenção do índice de aprovação.

§ 2º O processo Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho deverá ser relacionado ao processo Gestão de Pessoas - Estágio Probatório que o originou.

Art. 24. A instauração de Avaliação Especial de Desempenho seguirá o previsto na [Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008](#), e no [Decreto nº 12.509, de 13 de julho de 2005](#), sendo indispensáveis para a propositura:

I - portaria do dirigente máximo do órgão designando 4 (quatro) servidores estáveis da equipe de trabalho para participar da avaliação, sendo 2 servidores indicados pelo servidor avaliado e 2 servidores indicados pelo dirigente máximo do órgão;

II - avaliação assinada;

III - relatório circunstanciado;

IV - notificação de resultado de avaliação, contendo o prazo e condições para a interposição do recurso pelo servidor;

V - recurso interposto pelo servidor reprovado;

VI - demais documentos e provas pertinentes à ocorrência dos fatos.

Art. 25. A autuação do processo Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho é de competência única e exclusiva da Controladoria-Geral do Município - Unidade de Processo Administrativo Disciplinar (SEGOV.CGM.UPA).

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Art. 26. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 27. Quando for necessário que um órgão consultivo seja ouvido, o Parecer Técnico, Parecer Jurídico ou Laudo Médico deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de dilação, ocasião em que deverá haver pedido, devidamente justificado, à Comissão Processante/Sindicante ou ao Gestor da Unidade Processante.

Art. 28. Será de até 10 (dez) dias o prazo para a apresentação de manifestação da unidade responsável pelas informações à Unidade de Processos Administrativos Disciplinares, se outro prazo não for determinado.

Parágrafo único. Admite-se a prorrogação do prazo mencionado neste artigo, mediante comprovada necessidade de dilação, ocasião em que deverá haver pedido devidamente justificado à Comissão Processante/Sindicante ou ao Gestor da Unidade Processante.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os documentos elencados nos Capítulos IV a VIII são requisitos de admissibilidade para propositura de procedimento administrativo cabível.

§ 1º A não observância dos requisitos de admissibilidade, para propositura de procedimento administrativo cabível, ocasionará a devolução do processo à Autoridade Competente da Unidade Gestora, até que todos os documentos necessários sejam apresentados.

§ 2º A impossibilidade de atendimento a qualquer requisito de admissibilidade deverá ser justificado pela Unidade Gestora.

Art. 30. A citação é o ato essencial e indispensável pelo qual o servidor é cientificado da imputação que lhe é feita e é chamado para defender-se, conforme previsto no art. 36, do [Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011](#).

Parágrafo único. O documento comprobatório da citação pessoal, deverá ser digitalizado e inserido no processo correspondente como documento externo.

Art. 31. Na transição dos processos em andamento, do meio físico para o meio eletrônico, a autuação dos processos será de responsabilidade exclusiva da unidade gestora do

referido processo, devendo ser seguida uma das seguintes diretrizes abaixo indicadas, devendo esta, ser aplicada por Tipo de Processo:

I - em processos existentes, qualquer nova tramitação ocorrerá no mesmo volume físico até a conclusão do processo, não havendo autuação eletrônica neste caso;

II - em processos existentes, qualquer nova tramitação ocorrerá no processo eletrônico, devendo ser encerrado volume físico e iniciado o processo eletrônico. O volume físico deverá conter o termo de encerramento de trâmite físico e o processo eletrônico deverá conter o termo de abertura de processo eletrônico. Em ambos os documentos deverá haver a referência circular ao número do processo físico e ao número do processo eletrônico (SEI).

Art. 32. Independentemente da regra de transição adotada, novos processos dos tipos dispostos nesta Normativa deverão ser autuados e tramitados eletronicamente.

Art. 33. Os documentos que compõem os processos, produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal e regrados por esta Instrução Normativa, deverão ser produzidos, assinados e tramitados, exclusivamente, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com exceção daqueles que, por limitação física ou de assinatura eletrônica, não puderem ser autuados eletronicamente.

§ 1º A assinatura eletrônica de documentos no Sistema Eletrônico de Informações pressupõe a existência de conta de rede corporativa e a realização da geração da assinatura eletrônica.

§ 2º Os documentos e atos praticados pelos usuários internos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) serão assinados eletronicamente.

Art. 34. As reuniões dos membros da comissão terão caráter reservado, sendo que as audiências serão públicas, conforme previsto no art. 32, do [Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011](#).

§ 1º As atas das sessões públicas, que necessitem da assinatura dos participantes da sessão, deverão ser produzidas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinadas eletronicamente ou subsidiariamente, na ausência de assinatura eletrônica, serão assinadas fisicamente pelos participantes da sessão impossibilitados e devidamente juntadas ao processo eletrônico.

§ 2º As atas das reuniões reservadas deverão ser produzidas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinadas eletronicamente.

Art. 35. As provas físicas e/ou documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, vinculadas ao processo, deverão ser identificados e indicados no referido processo eletrônico e deverão ser apresentados em meio físico, na Controladoria-Geral do Município - Unidade de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio do processo eletrônico, em consonância com o § 3º, do art. 10 e art. 13, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014, indicando o número do processo eletrônico.

Art. 36. A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Art. 37. Quanto ao pedido de vistas e cópias do processo, as mesmas deverão ser formalmente realizadas pelo interessado, sendo que a disponibilização do acesso ao processo e/ou documento específico dar-se-á por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o endereço de e-mail do solicitante, ficando os devidos registros no mesmo.

§ 1º Os pedidos de vistas deverão ser digitalizados e inseridos no processo, sendo sucedidos pelo registro da disponibilização do acesso.

§ 2º Os documentos autuados em volume físico, anteriores à vigência desta Normativa, serão disponibilizados conforme previsto no [Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011](#).

§ 3º Será dada vista dos autos do Processo Administrativo Disciplinar ao servidor acusado ou ao advogado legalmente constituído, da seguinte forma:

I - compete ao advogado constituído informar telefone de contato, endereço físico e endereço eletrônico profissional, no qual receberá as intimações e notificações, bem como comunicar à comissão processante qualquer mudança do endereço informado;

II - a disponibilização do acesso ao processo dar-se-á por servidor devidamente autorizado, conforme previsto no caput, após o recebimento das informações previstas no inciso I.

§ 4º Concomitante à citação do servidor, conforme previsão do art. 30, será concedido acesso externo ao servidor no referido processo.

Art. 38. Além do disposto nesta Normativa, deverá ser observada a [Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008](#), e demais legislações correlatas.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Gilberto de Souza Leal Júnior

Secretário de Governo

Tiani Regina de Borba

Controladora-Geral

Anexo I

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os Processos

PROCEDIMENTO PARA OS PROCESSOS CONTROLADORIA - COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CONTROLADORIA - AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR, CONTROLADORIA - SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, CONTROLADORIA - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, CONTROLADORIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONTROLADORIA - AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com os processos **Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar, Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar, Controladoria - Sindicância Investigatória, Controladoria - Sindicância Administrativa, Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar e Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho.**

Qual é a unidade gestora do processo?

A unidade gestora dos processos é a Unidade de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Município (SEGOV.CGM.UPA).

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização destes processos devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo do processo, de acordo com os Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX - Fluxo do Processo, em consonância com o previsto na presente instrução normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI conforme indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

Para a autuação dos processos se faz necessário a ciência de irregularidade no serviço público, para proposição de apuração.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

Os processos em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são as legislações vinculadas a este processo?

[Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Joinville, das autarquias e das fundações públicas municipais.

[Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014](#), que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

[Decreto nº 30.262, de 09 de janeiro de 2018](#), que aprova a Instrução Normativa SEI nº 21/2018, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

[Decreto nº 19.783, de 13 de novembro de 2012](#), que regulamenta a política de orientação, acompanhamento e controle disciplinar dos servidores no âmbito da Administração Direta e Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Joinville.

[Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011](#), que institui o manual de procedimento administrativo disciplinar, que regulamenta a instauração e processamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.

[Decreto nº 12.509, de 13 de julho de 2005](#), que dá nova regulamentação ao estágio probatório e à avaliação do desempenho dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Anexos

Anexo II - Mapa de Contexto – **Controladoria - Procedimentos administrativos disciplinares**

Anexo III - Mapa de Documentos – **Controladoria - Procedimentos administrativos disciplinares**

Anexo IV - Fluxo de Processo – **Controladoria - Comunicação de Infração Disciplinar**

Anexo V - Fluxo de Processo – **Controladoria - Ajustamento de Conduta Disciplinar**

Anexo VI - Fluxo de Processo – **Controladoria - Sindicância Investigatória**

Anexo VII - Fluxo de Processo – **Controladoria - Sindicância Administrativa**

Anexo VIII - Fluxo de Processo – **Controladoria - Processo Administrativo Disciplinar**

Anexo IX - Fluxo de Processo – **Controladoria - Avaliação Especial de Desempenho**

Anexo II

Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para *?
Unidade Gestora	Ao constatar uma irregularidade, procede com a realização de denúncia, assina o documento e insere anexo documentos comprobatórios necessários.	SEGOV.CGM.UPA
SEGOV.CGM.UPA	Analisa os documentos e atendendo aos requisitos de admissibilidade autua procedimento administrativo correspondente e dá andamento nas tratativas necessárias. Caso não atenda aos requisitos de admissibilidade, retorna a Unidade Gestora para providências necessárias à autuação.	*

Anexo III

Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Comunicação de Infração Disciplinar	Documento que contém os requisitos indispensáveis à comunicação de infração disciplinar
Informação	Documento que expressa uma informação relativa ao processo, ou aos procedimentos tomados.
Memorando	É a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes.
Ofício	É a modalidade de comunicação entre entidades de diferentes âmbitos.
Despacho	Documento que determina encaminhamentos a serem cumpridos pelas áreas envolvidas.
Portaria	É o documento emitido pela autoridade competente que designa membros da Comissão e/ou instaura Processo Administrativo
Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar	Documento que contém o detalhamento das obrigações relativas ao Ajustamento de Conduta Disciplinar
Termo de Recebimento	Documento que contém o detalhamento do recebimento realizado
Ata de Instalação e Deliberação	Documento no qual está o registro das tratativas realizadas em reunião
Relatório Final ou Relatório Conclusivo	É o documento elaborado pela Comissão após a instrução processual
Termo de Remessa	É o documento que contém as informações relativas à remessa
Termo de Encerramento	É o documento emitido pela Comissão que informa o encerramento do processo.
Termo de Decisão	É o documento emitido pela autoridade competente que decide o Procedimento Administrativo Disciplinar.
Termo de Decisão - Ementa	É o documento no qual consta o resumo do termo de decisão, utilizado para fins de publicidade do ato
Edital de Notificação	É o documento no qual se notifica determinada pessoa dos termos ou atos de um processo através da publicação no DOEM
Declaração de Revelia	É o documento no qual consta a declaração de revelia
Nomeação de defensor dativo	É o documento no qual consta a nomeação de defensor
Relatório Antecipado	É o documento no qual consta o relatório
Declaração de Antecedentes	É o documento no qual consta a declaração de antecedentes funcionais

Esta publicação possui como anexo os documentos SEI 0011429340, 0011432573, 0011429355, 0011429361, 0011429372 e 8628357.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 15/12/2021, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Leal Junior, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011429012** e o código CRC **23FB64F3**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMA Nº 011/2021

Regulamenta os trâmites do processo de Vistoria de Obra, objetivando a certificação de construções, reformas, ampliações e demolições previstas na Lei nº 667/1964, no âmbito do Município de Joinville.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Fábio João Jovita, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e pelo Decreto nº 43.879, de 24 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – **Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra - CVCO**: é o documento que certifica a conclusão da obra em conformidade com a licença emitida e com os parâmetros urbanísticos previstos na legislação que trata do ordenamento territorial e acessibilidade no Município;

II – Certificado de Demolição: documento que certifica a conclusão da demolição em conformidade com a licença emitida.

Art. 2º Após concluída a construção, reforma, ampliação ou a demolição nos moldes e características descritas na licença previamente obtida, o proprietário ou representante legal deverá requerer o respectivo Certificado, por intermédio de protocolo junto ao Setor de Atendimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e mediante pagamento do preço público.

Parágrafo único. A responsabilidade de realizar o acompanhamento do processo administrativo no site da Prefeitura é do requerente e seu representante.

Art. 3º O requerimento para obtenção do **Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra - CVCO** será formulado pelo proprietário ou representante legal devidamente qualificado, que declarará o término da obra e sua disponibilidade para vistoria da municipalidade e conterà obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

I - Qualificação completa do proprietário ou representante legal, endereço eletrônico (e-mail) e demais informações de contato;

II - Dados do imóvel a que se refere o requerimento, contendo inscrição imobiliária ou INCRA;

III - Cópia do Alvará de Construção obtido;

IV - Cópia do “Habite-se” da Vigilância Sanitária;

V - Cópia da vistoria aprovada junto ao Corpo de Bombeiros (Habite-se);

VI - Cópia da estimativa fiscal e do comprovante de pagamento do ISS, obtidos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

VII - Cópia da Licença para Execução de Calçadas, nos casos de imóvel em via pavimentada;

VIII - Vínculo de Responsabilidade Técnica pela execução da obra, emitido pelo conselho competente;

IX - Comprovantes do correto manejo e destinação dos resíduos da construção civil gerados na obra (Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs e Inventário de Destinação de Resíduos), quando couber;

X - Demais documentos complementares, de acordo com as especificidades de cada processo, como Declarações de responsabilidade, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

XI - Declaração assinada pelo requerente atestando que a obra encontra-se totalmente concluída, sob pena de indeferimento do processo e necessidade de abertura de novo protocolo, nos termos do artigo 7º, §2º;

XII - Cópia do comprovante de pagamento do preço público.

§1º Poderão ser solicitados outros documentos que se fizerem necessários, a fim de dar subsídios a esclarecimentos durante o processo.

§2º O não cumprimento do disposto no inciso IX, deste artigo, implicará ao proprietário e ao responsável técnico pelo PGRCC, as penalidades previstas na legislação ambiental

vigente.

§3º As obras sujeitas à Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverão atender a todas as condicionantes estabelecidas no parecer técnico conclusivo expedido pela Comissão de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 4º O requerimento para obtenção do **Certificado de Demolição** conterà obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

I - Qualificação completa do proprietário ou representante legal, endereço eletrônico (e-mail) e demais informações de contato;

II - Dados do imóvel a que se refere o requerimento, contendo inscrição imobiliária ou INCRA;

III - Cópia do Alvará de Demolição obtido;

IV - Cópia da estimativa fiscal e do comprovante de pagamento do ISS, obtidos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

V - Comprovações do correto manejo e destinação dos resíduos da construção civil gerados na obra (Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs e Inventário de Destinação de Resíduos), quando couber;

VI - Cópia do comprovante de pagamento do preço público.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inciso V, deste artigo, implicará ao proprietário e ao responsável técnico pelo PGRCC, as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 5º O requerimento para obtenção de **segunda via de certificado** conterà obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

I - Qualificação completa do interessado, endereço eletrônico (e-mail) e demais informações de contato;

II - Dados do imóvel a que se refere o requerimento (inscrição imobiliária ou INCRA);

III - Demais informações que possuir quanto ao Certificado desejado (número, protocolo, dados do alvará, etc);

IV - Cópia do comprovante de pagamento do preço público.

Art. 6º Após o protocolo da documentação necessária, o processo será remetido para a Unidade de Fiscalização que solicitará à Unidade de Aprovação de Projetos o projeto aprovado ou o certificado emitido, conforme o requerimento do interessado.

Art. 7º O Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras e o Certificado de Demolição serão concedidos após vistoria do órgão municipal competente, ocasião em que deverá ser verificado que a obra foi executada e concluída conforme a licença concedida.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se concluída a obra construída que

contenha, no mínimo:

I - paredes, exigindo-se que estejam rebocadas quando a obra for em alvenaria;

II - contrapiso;

III - esquadrias;

IV - cobertura conforme projeto aprovado;

V - instalação elétrica ou declaração de responsabilidade pela instalação da fiação elétrica posterior à vistoria;

VI - instalação hidrossanitária.

§ 2º Caso seja verificado pelo fiscal que a obra não esteja concluída conforme todos os parâmetros elencados no §1º, o requerimento será indeferido e o processo arquivado, sendo facultado ao interessado formular novo requerimento quando da efetiva conclusão da obra.

§3º Nos casos em que houver desconformidade da obra em relação ao projeto aprovado, será lavrado um relatório de vistoria, devendo o fiscal apontar a(s) desconformidade(s).

§4º Nos casos que necessitam da Reaprovação do Projeto, após a execução das correções necessárias para adequação à lei ou ao projeto aprovado, o interessado deverá apresentar novo Alvará de Construção e solicitar o retorno do fiscal para a emissão do Certificado.

§5º Considera-se concluída a demolição quando houver a desconstrução da obra e sua estrutura, dando destinação adequada aos resíduos decorrentes da sua remoção.

§6º Estando a obra concluída dentro dos parâmetros mínimos exigidos no §1º, a obra poderá ser liberada pelo fiscal, desde que também atendidos os demais requisitos e exigências constantes no projeto aprovado.

Art. 8º Cabe ao requerente promover as adequações necessárias dentro do prazo eventualmente concedido, e solicitar nova vistoria no local por intermédio do e-mail atendimento.vistoriadeobra@joinville.sc.gov.br, informando o número do protocolo registrado.

Parágrafo único. Caso após a terceira vistoria seja constatado que não foram sanadas integralmente as pendências apontadas no relatório fiscal ou Auto de Embargo, o processo será indeferido, devendo o interessado protocolar novo requerimento para obtenção do Certificado.

Art. 9º Na hipótese de conformidade com a licença expedida o agente fiscal registrará o resultado da vistoria no processo e, posteriormente, será emitido o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra ou o Certificado de Demolição, conforme o caso, que ficará disponível para retirada junto ao Setor de Atendimento desta Secretaria.

Parágrafo único. Somente será liberado o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra - CVCO ou o Certificado de Demolição após a apresentação de todos os documentos estabelecidos nesta normativa, o qual será devidamente assinado pelo fiscal vistoriador e/ou pelo Gestor da Unidade competente.

Art. 10. Poderá ser certificada a conclusão parcial, de parte acabada de uma obra ainda não totalmente finalizada, exclusivamente, nos seguintes casos:

I - prédio composto de parte comercial e parte residencial, utilizadas de forma

independente;

II - quando se tratar de construções feitas independentemente, mas no mesmo lote;

III - em unidades residenciais ou comerciais de edificações, isoladas ou sob a forma de agrupamento de edificações, desde que as partes comuns necessárias estejam concluídas, e desde que tenham sido edificadas, no mínimo 20% (vinte por cento) das unidades; e

IV – nos geminados paralelos ao alinhamento predial, será permitida a liberação em etapas independentemente de especificação no projeto aprovado.

Parágrafo único. O certificado parcial de conclusão não substitui o certificado total da obra, que deverá ser concedida apenas quando a vistoria constatar que a obra foi totalmente concluída de acordo com o projeto aprovado.

Art. 11. Serão indeferidos os processos de vistoria de obra, incluindo demolições, que permanecerem sem movimentação por parte do requerente no período de 01 (um) ano, sendo facultado ao interessado realizar novo requerimento para solicitação do serviço.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

Fábio João Jovita

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495639** e o código CRC **092011C2**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0011478296/2021 - SAS.UAC

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville - SC

Lei nº 4.839 de 1º de Outubro de 2003; alterada pela Lei 7306 de 24 de outubro de 2012

RESOLUÇÃO Nº 014/2021 - COMSEAN

Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes para a gestão 2021-2023

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, considerando a reunião ordinária - on line - aplicativo Meet - realizada no dia 30 de setembro de 2021, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839 de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei 7.306/2012, e ainda;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando o que preconiza o artigo 26, inciso IV da Lei 7306/2012, quanto a estrutura organizacional do conselho e o seu o funcionamento para garantir a efetivação das suas ações de segurança alimentar e nutricional no município de Joinville.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a nominata dos conselheiros abaixo para fazer parte das Comissões Permanentes do COMSEAN para a gestão 2021/2023:

Comissão de Fiscalização e Finanças: Aline Patrícia Schuchardt, Alexandra Marlene Hansen, Débora Narana Chaves, Heloisa Bade, Lorene Sarubi Mileo, Luciene Viana Nunes.

Objetivos:

- Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEAN;
- Fiscalizar a contratação de empresas para prestação de serviços de hospedagem, passagens, traslado e alimentação;

Ações:

1. Acompanhar a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para possibilitar aos conselheiros seu, deslocamento em eventos voltados a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
2. Acompanhar a contratação de empresa para fornecimento de hospedagens para possibilitar aos conselheiros e/ou seus convidados, hospedagem em eventos da área de Segurança Alimentar e Nutricional;
3. Acompanhar a contratação de empresa para fornecimento de transporte/traslado

que se fizerem necessário para possibilitar aos conselheiros e/ou seus convidados seu deslocamento em eventos voltados a área de Segurança Alimentar e Nutricional;

Comissão de Denúncia: Alexandra Marlene Hansen, Almir Silveira Ramalho, Débora Narana Chaves, Heloísa Bade e Sandra Ana Czarnobay.

Objetivos:

- Acompanhar e fiscalizar a implantação e a gestão financeira dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional – EPAN;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

Ações:

1. Acompanhar a gestão dos Equipamentos Públicos – Restaurante Popular;
2. Acompanhar a implantação e gestão dos Equipamentos Públicos – Banco de Alimentos.

Comissão de Estudos de Políticas Específica de Combate à Fome: Alexandra Marlene Hansen, Flávia Favareto, Gabriella Natallia Correa Kerber, Heloísa Bade, Laisa Fernanda Pabst Vissoto, Márcia Luciane Lange Silveira, Marilyn Gonçalves Ferreira Kuntz, Patricia Girardi e Sandra Ana Czarnobay.

Objetivos:

- Estabelecer critérios para inscrição de entidades de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
- Organizar em conjunto com a Comissão de Capacitação a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Organizar em conjunto com a Comissão de Capacitação ações alusivas ao Dia Mundial da Alimentação;
- Organizar em conjunto com a Comissão de Capacitação o Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Acompanhar a implementação da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Divulgar a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ações:

1. Acompanhar a gestão dos Equipamentos Públicos – Restaurante Popular;
2. Acompanhar a implantação e gestão dos Equipamentos Públicos – Banco de Alimentos;
3. Elaborar instrumento para monitoramento do Programa de Aquisição de Alimentos;
4. Acompanhar os Editais da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. Elaborar material educativo para divulgação da Lei de Segurança Alimentar e

Nutricional.

Comissão de Assuntos Externos e Capacitação de Atores Sociais: Lorene Sarubi Mileo, Luciene Viana Nunes e Vicente de Paulo Estevez Vieira

Objetivos:

- Articular e promover a capacitação continuada para conselheiros do Comsean;
- Articular e promover a capacitação continuada para manipuladores de alimentos;
- Articular e promover a capacitação continuada para entidades de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Divulgar o Conselho e as ações realizadas;
- Organizar em conjunto com a Comissão de Políticas a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Organizar em conjunto com a Comissão de Políticas ações alusivas ao Dia Mundial da Alimentação;
- Organizar em conjunto com a Comissão de Políticas o Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Realizar campanha sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada

Ações:

1. Promover a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
2. Realizar ação alusiva ao Dia Mundial da Alimentação;
3. Realizar Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional;
4. Realizar Campanha sobre o Direito Humano à Alimentação;
5. Realizar capacitação para conselheiros, manipuladores de alimentos e entidades de segurança alimentar e nutricional sobre temas ligados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciene Viana Nunes
Presidente do COMSEAN



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Viana Nunes**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 22:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011478296** e o código CRC **FB01D59F**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0011492608/2021 - SAS.UAC

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville - SC

Lei nº 4.839 de 1º de Outubro de 2003; alterada pela Lei 7306 de 24 de outubro de 2012

RESOLUÇÃO N° 002/2021 - COMSEAN

Dispõe sobre a proposta de alteração da Lei 7306 de 24 de outubro de 2012 – Lei que dispõe sobre a política, sobre o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, sobre o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional no âmbito do município de Joinville e cria os componentes municipais do SISAN e dá outras providências.

O Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville, no uso de suas atribuições legais e regimentais; conforme deliberação nas Reuniões Extraordinária e Ordinária;

Considerando que o COMSEAN é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política de segurança alimentar e nutricional no âmbito do município;

Considerando que este Conselho tem por finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como deliberar, apreciar, acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestar sobre o seu conteúdo final, bem como propor alterações visando ao seu aprimoramento;

Considerando que uma das funções do COMSEAN é estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a necessidade de revisão e atualização da Lei 7306 de 24 de outubro de 2012 e o parecer apresentado nas Reuniões Extraordinária e Ordinárias realizadas respectivamente nos dias 15 e 29 de abril de 2021, pela comissão temporária de Alteração da Lei deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a proposta de alteração da Lei 7306 de 24 de outubro de 2012, lei que dispõe sobre a política, sobre o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, sobre o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional - SISAN no âmbito do município de Joinville e cria os componentes municipais do SISAN e dá outras providências, conforme minuta em anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Luciene Viana Nunes

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Essa resolução possui como anexo o Documento SEI (9922951).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Viana Nunes, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492608** e o código CRC **06A33C47**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0011464573/2021 - SAP.UPL

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 058/2018/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, e, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2022, alterando o item 1.4 da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 058/2018/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"**1.4** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 0.6000.6001.6.182.12.2.2222.**354**.3.3.50 - Fonte 100."

Leia-se:

"**1.4** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas pela seguinte

dotação orçamentária: 0.6000.6001.6.182.5.2.3220.461.3.3.50 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo**, **Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011464573** e o código CRC **E6F3E81B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

ESSÃO DO DIA: 23/11/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 2120/2021

RECLAMANTE: GILBERTO HEMPKEMAIER (CATIA VOGELSANGER SCHULZE)

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PAGO À SAMA

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO Nº: 192/2021

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EM TERRENOS. ENQUADRAMENTO PELA UNIDADE DE GESTÃO DE ARREGADAÇÃO – UGA/SEFAZ COMO “PREÇO PÚBLICO”. EQUÍVOCO. AUTÊNTICO TRIBUTO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ARTS. 77 E 78 DO CTN. PROJETO CONSTRUTIVO NÃO APROVADO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO. IMPOSSIBILIDADE. CABIMENTO QUANTO À METADE. AUTORIZATIVO NOS ARTS. 105 E 109 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI Nº 1.715/1979. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de

votos em CONHECER a Reclamação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a *taxa de licença para aprovação e execução de obras e urbanização em terrenos* paga, como “tributo”, e determinar a restituição de 50%, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Júnior, Guilherme Ramos da Cunha e Jefferson Luiz Roesler; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488862** e o código CRC **B1FCB1B0**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

Processo de Sindicância Investigatória nº 04/21 - Considerando que não restou demonstrado o cometimento de infração disciplinar por servidor, determino o **arquivamento** do processo de Sindicância, conforme prevê o art. 185, §2º, I, do da LC 266/2008.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 20/12/2021, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011272162** e o código CRC **97A83F54**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 26/10/2021

PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

PROCESSO Nº: 1670/2019

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

RECORRIDO: GALLIANI ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO ENQUADRAMENTO NO ISS FIXO CONFORME PROTOCOLO Nº 13744/2019

RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR.

ACÓRDÃO: 172/2021.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ISS FIXO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AFASTADA. VOTO VENCIDO MENCIONADO NO ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 28, V, DO REGIMENTO INTERNO DA JURAT. MÉRITO. ATIVIDADES PRIVATIVAS DO CONTADOR REALIZADA POR PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPEDIMENTO. ART. 15, §1º, II, “B”, §§6º E 7º, LCM Nº155/03. CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Junta Plena da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade, CONHECER e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário, com fundamentos diversos. Também participaram da sessão os julgadores Rosilane Bokorni, Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch, Adriane Muckler, Cristiano Schappo, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Paulo Tsalikis. Como Defensora da Fazenda Pública Dr^a. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef. Sessão presidida pelo Sr.

Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão do dia 26 de outubro de 2021.

**Roniel Vieira dos Anjos
Junior**

Evanildo S. Lins

Presidente em Exercício da Junta Plena

Relator

de Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011470007** e o código CRC **F6D3F8F7**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 14/10/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1927/2020

RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS

RECORRIDO: VALQUIRIA MORAES LIMA CALURA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 102/2020

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO: 193/2021

ISS. MEI. CADASTRAMENTO DE OFÍCIO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. AUTUAÇÃO QUE NÃO CONSTOU A OPÇÃO DE PAGAMENTO COM DESCONTO PREVISTA NO ART. 38-B, I E PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2003. VÍCIO CONFIGURADO. AUTUAÇÃO ANULADA. REMESSA DESPROVIDA. MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (5x2), em DESPROVER a remessa obrigatória, para manter a anulação do auto de infração, nos termos do voto divergente do julgador Guilherme Ramos da Cunha.

O Julgador Osni Sidnei Munhoz mantém o voto proferido em primeira instância e acresce entender que o cadastro tem que ser feito pela Prefeitura de ofício e sem a aplicação da multa; e foi acompanhado pela julgadora Adriane Rosane Muckler.

O Julgador Paulo Tsalikis, acresce que o MEI é um tratamento diferenciado, e a inércia do Município por não ter estabelecido o cadastro integrado, leva o contribuinte a entender que o cadastro é unificado, bastando a realização na esfera Federal.

O voto condutor foi dado pelo Julgador Guilherme Ramos da Cunha o qual entende que a multa tem que ser aplicada, mas no lançamento tem que estar constando que o pagamento em 30 dias lhe concede direito ao desconto na multa (art. 38-B, I, e parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 123/2003), e foi acompanhado nos exatos termos pelo julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo.

A Julgadora Simone, acompanha o relator e acresce fundamento no art. 14, da LCM 414/2014, e art. 8º, § 2º, da LC 123/2003, pela qual, como o cadastro integrado ainda não foi implementado, permanece válida a exigência de cadastro local.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler, Simone Haritsch, Diogo Arão Nascimento Paulo, Guilherme Ramos da Cunha, Osni Sidnei Munhoz e Paulo Tsalikis; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristinani Schultz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de outubro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011489110** e o código CRC **690AE8FE**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 23/11/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 2032/2021

RECLAMANTE: HARGER, SANDES & ROSSI ADVOCACIA & CONSULTORIA

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO DE ISS

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO Nº: 190/2021

ISS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. EXTRAPOLAÇÃO DO SUBLIMITE. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO IMPOSTO MUNICIPAL. RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO PELAS REGRAS DO MUNICÍPIO ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO IMPEDITIVA. DETERMINAÇÃO DOS ARTS. 20 E 32, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2003. PEDIDO DE RECOLHIMENTO PELO REGIME FIXO. ALEGAÇÃO FISCAL DE CARACTERIZAÇÃO DO REGIME HÍBRIDO VEDADO PELO STJ NO AG.INT NO RESP 1773537/SP. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. SITUAÇÃO FÁTICA DIVERSA DA TRATADA NO JULGADO PARADIGMA. REGRAMENTO LOCAL QUE NÃO OBSTA A FRUIÇÃO DO ISS FIXO QUANDO SE PERMANECE NO REGIME SIMPLIFICADO APENAS QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS NESTA EXCEPCIONALIDADE. PARECER FISCAL FLS. 225 REESTABELECIDO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO Nº: 188/2021

ISS. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS DUPLICADAS EM RAZÃO DE ERRO DE SISTEMA. CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÃO NA ESFERA JUDICIAL. DESISTÊNCIA TÁCITA DE DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, II, “b”, DO REGIMENTO INTERNO JURAT – DECRETO MUNICIPAL Nº 11.880/2004. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em NÃO CONHECER a Reclamação, nos termos do voto do relator, em razão da matéria nela versada estar sendo discutida no judiciário, nos autos da execução fiscal nº autos de nº 5042390-50.2021.8.24.0023/TJSC, inclusive em exceção de pré-executividade.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Júnior, Guilherme Ramos da Cunha e Jefferson Luiz Roesler; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011486602** e o código CRC **8A0CE3D6**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 23/11/2021****PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI****PROCESSO Nº: 1954/2020****RECLAMANTE: HACASA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N.º 89/2020 - IPTU****RELATOR: PAULO TSALIKIS****ACÓRDÃO: 187/2021**

EMENTA: IPTU. REVISÃO DE LANÇAMENTO. ALÍQUOTA ESPECÍFICA PARA IMÓVEL COM OBRA EM ANDAMENTO. NÃO REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DO IMPOSTO CONFORME REGRA DISPOSTA NO §7º DO ART. 17 DA LCM N.º 389/2013. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N.º 89/2020. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE. PRIMEIRA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER DA RECLAMAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Paulo Tsalikis (Relator), Simone Hartisch, Diogo Arão Nascimento Paulo e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado em 23 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Paulo Tsalikis

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482744** e o código CRC **16D352B9**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 16.11.2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1921/2020

RECLAMANTE: JOANA HEINZ RIEG

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA IPTU/2020 POR ATIVIDADE RURAL

RELATORA: SIMONE HARITSCH

ACORDÃO: 183/2021

EMENTA: IPTU 2020. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA POR ATIVIDADE RURAL. POSSUIDOR DE PARTE DO IMÓVEL COM CONTRATOS DE COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA. TITULAR DO IPTU. LEGITIMIDADE PARA REQUERER. ART 34 CTN, ART 4 DA LCM 389/2013 E § 3º DO ART 2º DECRETO 33.033/18. PEDIDO DE ANÁLISE SOMENTE DAS UNIDADE AUTONOMAS ADQUIRIDAS CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IMOVEL OBJETO DE ÚNICA MATRÍCULA. AVALIAÇÃO DO IMOVEL EM SUA INTEGRALIDADE PARA ATIVIDADE RURAL. §2 DO ART.2º DA LCM 389/2013. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA REGULAR DA ATIVIDADE RURAL NÃO COMPROVADA. ART. 3º DO DECRETO Nº 30.173/2017. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em CONHECER da Reclamação e por maioria, com desempate do presidente, (3x2) NEGAR PROVIMENTO, mantendo o parecer de indeferimento, nos termos do voto da relatora.

O julgador Diogo divergiu no sentido que deve ser analisada somente a unidades autônomas em nome da Reclamante entendendo assim comprovada a exploração agrícola do imóvel. Acompanhou a divergência o julgador Osni Sidnei Munhoz

O julgador Paulo Tsalikis acrescentou que o art. 3º do DM nº 30.173/2017 menciona que a capacidade produtiva é do imóvel, sendo que a autoridade fiscal tem legitimidade para aferir a capacidade produtiva, nos termos do art. 179 do CTN.

Participaram deste julgamento, realizado em 16 de novembro de 2021, os membros: Simone Haritsch (Relatora), Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município a Dra. Francieli Cristini Schultz, e a contribuinte representada pela Sra. Kellyn Rieg.

Acordão Aprovado em 23/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482292** e o código CRC **4710F70F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 23/11/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1880/2020

RECLAMANTE: NCD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA REVISÃO DO IPTU 2020**RELATOR: PAULO TSALIKIS****ACÓRDÃO: 186/2021**

EMENTA: IPTU. REVISÃO DE LANÇAMENTO. UTILIZAÇÃO DA ALÍQUOTA ESPECÍFICA PARA IMÓVEL COM OBRA EM ANDAMENTO. REALIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA TRIBUTAÇÃO EXCEPCIONAL NA HIPÓTESE DE DEMOLIÇÃO SEGUIDA DE NOVA CONSTRUÇÃO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE. PRIMEIRA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER DA RECLAMAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Paulo Tsalikis (Relator), Simone Hartisch, Diogo Arão Nascimento Paulo e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado em 23 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Paulo Tsalikis

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482670** e o código CRC **1765FAC9**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 23/11/2020

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1725/2019 (SEI 18.0.085994-2)

RECLAMANTE: JOANA HEINZ RIEG

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU 2019

RELATOR: PAULO TSALIKIS

ACÓRDÃO: 185/2020

EMENTA: IPTU. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA POR ATIVIDADE RURAL – AQUISIÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL COM CONTRATOS DE COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA – IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO APENAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DA RECLAMANTE. AVALIAÇÃO DA TOTALIDADE DO IMÓVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA TOTALIDADE DA CAPACIDADE PRODUTIVA. VEDAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU PELA DISPOSIÇÃO FINAL DO ART. 3º DO DECRETO N.º 30.173/2017. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE USO DO SOLO ESTABELECIDA NA LCM N.º 312/2010 PARA COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E LEGALIDADE DA ATIVIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. MINERVA. PRIMEIRA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto do Relator. Divergência do Julgador Diogo Arão Nascimento Paulo, acompanhado pelo Julgador Osni Sidnei Munhoz que votaram por reconhecer a não incidência em face da inexistência de critérios técnicos na legislação municipal, para a aferir a produtividade dos imóveis rurais, bem como a análise da capacidade produtiva deve restringir às unidades autônomas da reclamante. Acréscimo da Julgadora Simone Hartisch, quanto a lei não permitir a avaliação de fração do imóvel e não

haver previsão no §4º do art. 1º do Decreto n.º 30.173/2017, para considerar os contratos particulares de compromisso de compra e venda.

Participaram deste julgamento os membros: Paulo Tsalikis (Relator), Simone Hartisch, Diogo Arão Nascimento Paulo e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado em 23 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Paulo Tsalikis

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482522** e o código CRC **7A67892F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 23/11/2020

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1667/2019

RECLAMANTE: ANTONIO OSVALDO DE ARAUJO

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU 2019

RELATOR: HENRIQUE GOMES ALVES

RELATOR DESIGNADO PARA O ACÓRDÃO: PAULO TSALIKIS

ACÓRDÃO: 182/2021

EMENTA: IPTU. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA POR ATIVIDADE RURAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS QUE COMPROVEM A CAPACIDADE PRODUTIVA DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. MINERVA. PRIMEIRA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, por maioria, com voto de desempate da Presidência, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto divergente do Julgador Paulo Tsalikis. Vencido o Relator e o Julgador Osni Sidnei Munhoz que manifestaram entendimento de restar configurado o uso do imóvel para fins rurais, com atividade diminuta em razão de tratar-se de micro propriedade.

Participaram deste julgamento realizado em 24 de setembro de 2019, os membros: Henrique Gomes Alves (Relator), Simone Hartisch, Paulo Tsalikis e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência de Roniel Viera dos Anjos. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Janaina Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado em 23 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Paulo Tsalikis

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482208** e o código CRC **3955EB2D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

ESSÃO DO DIA: 31/08//2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1130/2015

RECORRENTE: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JOINVILLE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N. 06/2015 E AUTO DE INFRAÇÃO N. 46 E 47/2015.

RELATORA: VERA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA

ACÓRDÃO: 176/2021

ISS. IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REALIZAÇÃO DE EVENTO. CONGRESSO NACIONAL DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER. REQUISITOS DO CTN. ATENDIMENTO. SUJEIÇÃO PASSIVA PREJUDICADA. OBRIGAÇÃO ASSESSÓRIA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE FINALIDADE ECONÔMICA. CADASTRO DE OFÍCIO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REMESSA OBRIGATÓRIA DESPROVIDA. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. UNANIMIDADE.

1. Notificação de Tributos nº 06/2015 - Ação fiscal centrada no evento “14º Congresso Nacional da Rede Feminina de Combate ao Câncer” ocorrido em nov/2014 em Joinville/SC, que culminou na suspensão da imunidade por suposto não atendimento aos incisos II e III do art. 14 do CTN, desvio de finalidade, intuito lucrativo, atuação em atividade diversa/impeditiva e sem autorização municipal. Decisão desconstitutiva em primeira instância mantida. Prova nos autos. Entidade social que atende todos os requisitos legais para a fruição da imunidade. Evento realizado pela entidade Nacional, tornando ilegítima a sujeição passiva eleita pelo

fisco (entidade local). Remessa Obrigatória desprovida.

2. Auto de Infração nº 46/2015 – Alegado descumprimento de obrigação acessória de emissão de notas fiscais referentes ao evento objeto da ação fiscal (Congresso). Insubsistência. Serviço prestado exclusivamente a associados, em realização das finalidades estatutárias e sem intuito lucrativo. Não incidência do ISS. Precedentes judiciais. Obrigação acessória que persiste apenas em operação sujeita ao imposto, ainda que isenta ou imune. Recurso Ordinário Provido determinando-se a anulação da autuação.

3. Auto de Infração nº 47/2015 – Inclusão de ofício, das atividades de Congresso, Palestras, Ambulatório Médico e Comércio Varejista de Vestuário e Livros – bazar. Impossibilidade. Inexistência de habitualidade e finalidade econômica. Princípio da isonomia preservado. Ademais, situação não enquadrada no § 4º do art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 155/2003.

4. Remessa Obrigatória desprovida. Recurso Ordinário provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO** à Remessa Obrigatória e **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, determinando o cancelamento de todas as autuações, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os membros Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Jr., Roniel Vieira dos Anjos, Osni Sidnei Munhoz, Adriane Rosane Muckler, Simone Haritsch, como defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 18 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Vera Lúcia Ribeiro de Souza

Presidente

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Ribeiro de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 17/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011454128** e o código CRC **B1429345**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 31.08.2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1735/2019

RECORRENTE: MAX PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 96/2019

RELATORA: VERA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA

ACÓRDÃO: 177/2021

ITBI. IMUNIDADE CONDICIONADA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE ATIVIDADE / RECEITA OPERACIONAL - DESVIO DE FINALIDADE DA NORMA IMUNIZANTE - PRECEDENTES DO TJSC - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COMO ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL - RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO DO SÓCIO INCORPORADOR DO IMÓVEL MEDIANTE PAGAMENTO DE SUAS COTAS – AUTUAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso voluntário e **NEGAR** provimento por maioria, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os membros Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Jr., Roniel Vieira dos Anjos, Osni Sidnei Munhoz, Adriane Rosane

Muckler, Simone Haritsch, como defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 18 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Vera Lúcia Ribeiro de Souza

Presidente

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Ribeiro de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 17/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011454340** e o código CRC **53A0C66A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 18/11/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1796/2021

REMESSA DE OFICIO N.º 20/2021

RECORRIDO: ALDO FELIPI

ASSUNTO: NÃO INCIDENCIA DE IPTU/2019

RELATORA: SIMONE HARITSCH

ACORDÃO: 179/2021

EMENTA: IPTU 2019. NÃO INCIDENCIA POR ATIVIDADE RURAL. PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA NA SUSTENÇÃO ORAL EM SEDE DE RECLAMAÇÃO.

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO. RIO ATRAVESSA IMÓVEL. ÁREA APROVEITAVEL CONSIDERALMENTE INFERIOR AO TOTAL DO IMÓVEL QUE SERVIU PARA CÁLCULO NO PARECER. COMPROVADA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL NOS TERMOS DO § 2º, ART. 2º, LC 389/2013 E ART. 3º DO DECRETO Nº 30.173/2017. REMESSA NÃO PROVIDA. UNANIMIDADE

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos CONHECER e NEGAR PROVIMENTO da remessa, mantendo a decisão de 1ª instância.

Paulo Tsalikis acrescentou que a validade do contrato de parceria em face do inciso I, do artigo 3º da Lei 13.726/2018 dispensa o reconhecimento de firma nos órgãos federais, estaduais e municipais, logo as notas fiscais do parceiro deveriam ser analisadas em conjunto.

Participaram deste julgamento e aprovação do acórdão, realizado em 18 de novembro de 2021, os membros: Simone Haritsch (Relatora), Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Vera Lucia Ribeiro de Souza, Paulo Tsalikis, Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos e Adriane Rosane Muckler, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Francieli Cristini Schultz.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2021, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 17/12/2021, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011454672** e o código CRC **5E7060A1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 18/11/2021

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 1854/2020

RECORRIDO: FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 187/2019

RELATOR: PAULO TSALIKIS

ACÓRDÃO: 181/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL. AUTUAÇÃO COM BASE EM DIVERGÊNCIA NO NÚMERO DE NF-em REGISTRADA NO LANÇAMENTO CONTABIL EM EMPRESA FISCALIZADA TOMADORA DE SERVIÇO. EXPRESSÃO NUMÉRICA NA DESCRIÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL REPRESENTATIVA DE DATA. SERVIÇOS CONTINUADO COM VALOR IDÊNTICO EM TODO O ANO E COM EMISSÃO UMA NOTA PARA CADA MÊS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE OUTRO FATO GERADOR. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 187/2019. REMESSA DESPROVIDA. UNANIMIDADE. JUNTA PLENA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, nos termos do voto do Relator, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que determinou o cancelamento do Auto de Infração n.º 187/2019, por ausência de comprovação do descumprimento do dever instrumental de emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

Participaram da sessão, realizada em 18 de novembro de 2021, os julgadores: Paulo Tsalikis (Relator), Adriane Rosane Mückler, Guilherme Ramos da Cunha, Diogo Arão Nascimento Paulo, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Viera dos Anjos e Simone Haristch, e sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado em 18 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Paulo Tsalikis

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 17/12/2021, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011454769** e o código CRC **13170648**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 23/11/2021

PRESIDENCIA : MAICO BETTONI

PROCESSO Nº : 1950/2020

RECLAMANTE : MADEREIRA E MAT. DE CONSTR. MARIAN DELLAGNOLO LTDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 81, 82, 83, 84 E 85/2020

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO: 191/2021

EMENTA – IPTU. REVISÃO DOS LANÇAMENTOS ORIGINAIS. NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AFASTAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECUSA AO ACESSO AOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA A REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. PREVALÊNCIA DA BUSCA PELA VERDADE REAL. DESOBEDIÊNCIA AO ART 149 DO CTN NÃO VERIFICADA. PRELIMINAR DE NULIDADE SUPERADA. CORRETA IDENTIFICAÇÃO DA SUJEIÇÃO PASSIVA. POSSE COM ANIMO DE DONO CONCORRENTE. CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE PESSOA JURÍDICA E SÓCIOS. INTERESSE COMUM VERIFICADO. APLICAÇÃO DO ART. 124 DO CTN. PREVALÊNCIA DA SITUAÇÃO FÁTICA DO IMÓVEL. MERA CORREÇÃO CADASTRAL. AUSENTE OFENSA AO ART. 146 DO CTN. INEXISTÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO. FALTA DE INDICAÇÃO DA ALÍQUOTA APLICADA. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. NULIDADE DOS LANÇAMENTOS FISCAIS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da

Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação, superando as preliminares de nulidade do procedimento fiscal. Quanto ao mérito, em **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, anulando integralmente as Notificações de Tributos nº 81, 82, 83, 84 e 85/2020 pela existência de vício formal, consubstanciado na ausência da correta indicação da base de cálculo e alíquotas aplicadas nos lançamentos fiscais.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Lins, Guilherme Ramos da Cunha e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública Francieli Cristina Schultz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23 de novembro de 2021.

Maico Bettoni

Jefferson Luiz Roesler

Presidente das Câmaras de Julgamento

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 20/12/2021, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488684** e o código CRC **CD6B2B3D**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 547/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 218/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **AZIMUTE TECH INSPECAO E TECNOLOGIA LTDA.**, que tem por objeto **SERVIÇO DE**

LEVANTAMENTO CADASTRAL DIGITAL PRO ESCANEAMENTO 3D, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma da **Dispensa de Licitação n° 113/2021**.

Jean Tragibo de Campos, Matrícula n° 659 - Gestor Titular

Rivanildo Pessoas Geremias, Matrícula n° 621 - Gestor Suplente

Roberto Rivelino Rodrigues, Matrícula n° 1202 - Fiscal Titular

Ezaqueu Cardoso, Matrícula n° 859 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior

hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482587** e o código CRC **4B1A37C3**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 545/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO N° 211/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **NOSTRADOMUS PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO LTDA**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE CAIXA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADA MODULAR**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 108/2021**.

Rivanildo Pessoas Geremias, Matrícula n° 621 - Gestor Titular

Jean Tragibo de Campos, Matrícula n° 659 - Gestor Suplente

Ezaqueu Cardoso, Matrícula n° 859 - Fiscal Titular

Roberto Rivelino Rodrigues, Matrícula n° 1202 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

- g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 18:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477472** e o código CRC **E8FE9561**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 546/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **MECALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GEOFONES ELETRÔNICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2021**.

Rivanildo Pessoas Geremias, Matrícula nº 621 - Gestor Titular

Jean Tragibo de Campos, Matrícula nº 659 - Gestor Suplente

Roberto Rivelino Rodrigues, Matrícula nº 1202 - Fiscal Titular

Ezaqueu Cardoso, Matrícula nº 859 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o

vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 18:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477546** e o código CRC **E4AEF867**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 536/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 039/202**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **TARGUS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Pregão Eletrônico nº 018/2021**.

Felipe Rodrigues, Matrícula Nº **1106** - Gestor do Contrato

Clarissa Campos de Sá, Matrícula Nº **0125** - Fiscal Titular

Lucas Emanuel Martins, Matrícula Nº **1227** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2021, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011466372** e o código CRC **56A387C8**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 533/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 220/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa Pipeplast Indústria e Comercio de Tubos e Conexões EIRELI, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos., conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Pregão Eletrônico nº 175/2021**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Alexandre de Carvalho, Matrícula nº 613 - Fiscal Titular

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2021, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011457034** e o código CRC **A05C9928**.